Cadernos do Sinepe

REGIMENTO ESCOLAR & A PROPOSTA PEDAGÓGICA

3ª Edição Revisada e Atualizada

2015

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Rio de Janeiro
SinepeRio

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Rio de Janeiro

SinepeRio

REGIMENTO ESCOLAR & PROPOSTA PEDAGÓGICA

3ª Edição Revisada e Atualizada

Rio de Janeiro, Sinepe Rio
Agosto, 2015

REGIMENTO ESCOLAR
&
PROPOSTA PEDAGÓGICA

Elaboração

Assessoria Pedagógica:
Olívia Cândida Martins Mansur
Sylvia Beatriz dos Santos Menezes
Zélia Galvão

Revisão:
Cláudio Ferme

Editor:
Nilson Ramos
Designer:
Marcelo Fraga

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Rio de Janeiro
SinepeRio

Rua da Assembleia, 77 - 22º - andar - Centro
Rio de Janeiro - Cep 20011-001 - Tel: 2242-0570 - Fax: 2509-5791
www.sineperio.org.br • E-mail: mail@sineperio.org.br

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Rio de Janeiro
SinepeRio

DIRETORIA – 2014/2015

Presidente
Edgar Flexa Ribeiro

Vice-Presidente
Victor Mauricio Notrica

Diretor Financeiro
Jose Carlos da Silva Portugal

Vice-Diretor Financeiro
Marcio Pereira Santiago

Vice-Diretor Adjunto Financeiro
Fernando Garriga de Menezes Filho

Diretora Administrativa
Ana Cristina Bensabath Damiani

Vice-Diretor Administrativo
Pedro Paulo de Bragança Pimentel Jr

Vice-Diretor Adm. Adjunto
Antônio de Pádua Pinto

Diretora de Eventos
Marina Alexandra Garcez L. Barreto

Vice-Diretora de Eventos
Jeane da Silva Diniz Gonsalves

Vice-Diretora Adjunta de Eventos
Mariza de Almeida Moreira

Suplentes
Américo dos Santos Magalhães
Amaro Luiz Santana de França
Rodrigo Paranhos Langaro Suassuna

Conselho Fiscal
Newton Santiago
Marcio Zitenfeld Cardia
Mary Ferraz Soares Lopes

Suplentes
Delmo Ernesto Morani
Albano dos Santos Parente
Fernando Ricardo de Barcelos

Delegados junto à Fenep e Suplentes
Newton Santiago
Henrique Zaremba da Câmara

Suplentes
Pedro Paulo de Bragança Pimentel Jr
José Carlos da Silva Portugal

Escola Particular:
liberdade e democracia começam aqui.

APRESENTAÇÃO

Apresentamos a terceira edição, revista e atualizada, do livro **Regimento Escolar e Proposta Pedagógica,** que contém orientações, subsídios e toda a legislação de apoio federal, estadual e municipal em vigor, com o objetivo de dirimir dúvidas, aprofundar a pesquisa, sugerir opções e oferecer amparo legal às decisões que devem ser tomadas pelos gestores e suas equipes técnico-pedagógicas–administrativas nas instituições de ensino particulares de Educação Básica no Município do Rio de Janeiro.

Os roteiros apresentados para a elaboração de **Regimento Escolar e Proposta Pedagógica** são sugestões que devem ser adaptados à realidade educacional de cada instituição de ensino. Por isso, tivemos a preocupação de considerar o respeito à diversidade existente e a necessidade de adequar os preceitos normativos emitidos pelas instituições legislativas e pelos órgãos dedicados à educação.

O conjunto da legislação de ensino, indicado neste volume, inclusive a LDB atualizada (disponível no site **www.sineperio.org.br**), se constitui em um valioso instrumento na aplicabilidade das decisões de ordem institucional que podem ser tomadas pela Direção e Equipes dos estabelecimentos de ensino.

Com esta publicação oferecemos, também, ao setor da iniciativa privada do ensino, mais uma contribuição para o exercício adequado de nossa missão como educadores.

Edgar Flexa Ribeiro
Presidente do Sinepe Rio

ÍNDICE

I – Introdução ao Regimento Escolar	**11**
II – Sugestão de Roteiro para o Regimento Escolar	**13**
Título I – Da Identificação, da Concepção de Educação, das Finalidades, dos Princípios, dos Objetivos e da Missão da Instituição de Ensino.	**13**
Capítulo I – Da Identificação da Instituição de Ensino e da Entidade Mantenedora	**13**
Capítulo II – Da Concepção de Educação, dos Princípios, dos Objetivos e da Missão da Instituição de Ensino.	**13**
Título II – Da Organização Escolar	**14**
Capítulo I – Da Estrutura	**14**
Capítulo II – Da Direção e da Direção Substituta	**14**
Capitulo III – Da Secretaria Escolar	**14**
Capitulo IV – Da Coordenação Pedagógica e do Profissional Especializado em Educação Especial	**14**
Capítulo V – Da Biblioteca ou Da Midiateca	**15**
Capítulo VI – Do Conselho de Classe	**15**
Capítulo VII – Da Comunidade Escolar ou da Convivência Escolar	**15**
Seção I – Dos Funcionários dos Serviços Gerais ou Administrativos	**16**
Seção II – Do Corpo Docente	**16**
Seção III – Do Corpo Discente	**16**
Seção IV – Do Regime Disciplinar	**16**
Título III – Da Organização Pedagógica	**17**
Capítulo I – Das Etapas e Modalidades da Educação Básica	**17**

Capítulo II – Da Organização Curricular	17
Seção I – Da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)	20
Seção II – Do Ensino Fundamental	20
Seção III – Do Ensino Médio e do Curso Normal, em Nível Médio	21
Seção IV – Da Educação de Jovens e Adultos (EJA)	21
Seção V – Da Educação Profissional - Nível Técnico	22
Seção VI – Da Educação Especial	22
Seção VII – Da Educação a Distância	23
Título IV – Do Regime Escolar	23
Capítulo I – Do Calendário Escolar	23
Capítulo II – Da Matrícula por Ingresso, por Transferência e em Regime de Progressão Parcial ou Dependência	24
Capítulo III – Do Aproveitamento, da Classificação, da Reclassificação, da Adaptação, da Revalidação e da Equivalência de Estudos	25
Capítulo IV – Da Avaliação da Aprendizagem	27
Capítulo V – Da Promoção e da Frequência	28
Capítulo VI – Da Recuperação de Estudos	29
Título V – Das Disposições Finais	29
III – Recomendações Finais: Regimento Escolar	31
I – Introdução à Proposta Pedagógica	33
II – Sugestão de Roteiro: Proposta Pedagógica	37
1 – Identificação da Instituição de Ensino e da Entidade Mantenedora	37
2 – História da Instituição de Ensino	37

3 – Introdução	**37**
4 – Concepção de Educação, Finalidades, Objetivos e Missão da Instituição de Ensino	**38**
5 – Princípios Educacionais	**38**
6 – Recursos Físicos, Materiais, Humanos e Didáticos: correspondem às condições disponíveis pela instituição para o planejamento e a execução do Plano Pedagógico	**38**
7 – Procedimentos Pedagógicos utilizados no estabelecimento: classificação, reclassificação, aproveitamento, adaptação e equivalência de estudos	**38**
8 – Progressão Parcial ou Dependência	**39**
9 – Sistema de Avaliação, Promoção, Frequência e Recuperação de Estudos	**39**
10 – Calendário Escolar	**39**
11 – Projetos Curriculares	**39**
12 – Programação por Componente Curricular e por Ano/Série/Fase/ Período	**39**
13 – Matrizes Curriculares	**39**
14 – Planos ou Fichas de Desenvolvimento para a Educação Infantil e para a Educação Especial:	**39**
15 – Avaliação da Proposta Pedagógica	**39**
III – Recomendações Finais: Proposta Pedagógica	**40**
Legislação de Apoio • Federal • Estadual • Municipal	**41**
Lei Federal nº 9.394/96 - LDB	**79**

I – INTRODUÇÃO AO REGIMENTO ESCOLAR

1 – O que é o Regimento Escolar?

O Regimento Escolar é um documento legal, de caráter obrigatório. Ele representa a Lei Magna da Escola. "Trata da natureza e da finalidade da instituição; da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados; das atribuições de seus órgãos e sujeitos; das normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção e a mobilidade do escolar; e dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos, funcionários; gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas" (Parecer CNE/CEB nº 07/10 e Resolução CNE/CEB nº 04/10).

2 – Liberdade para elaboração

A Instituição de Ensino da rede particular tem liberdade e competência para elaborar seu próprio Regimento Escolar. "Discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução, com transparência e responsabilidade, do seu projeto político-pedagógico. As normas nele definidas servem, portanto, para reger o trabalho pedagógico e a vida da instituição escolar, em consonância com o projeto político-pedagógico e com a legislação e as normas educacionais" (Parecer CNE/CEB nº 07/10, Resolução CNE/CEB nº 04/10).

3 – Em que consiste o roteiro

O roteiro de Regimento Escolar que vai ser apresentado é uma sugestão, e não um modelo, porque a elaboração do Regimento Escolar é aberta no que se refere aos temas e à sua ordenação, dada a autonomia da instituição escolar prevista na LDB. Ele visa a facilitar as equipes escolares em seu processo de decisão sobre os dispositivos que poderão compor o Regimento Escolar. No entanto, há que se ater ao fato de que o Regimento Escolar é um documento que, ao ser elaborado, deve pretender que sua validade seja longa, não sofrendo alterações a cada ano, a não

ser aquelas consideradas inevitáveis, que podem se constituir em Adendos. Assim, o presente roteiro consiste em uma listagem de informações básicas, que não esgotam as possibilidades de organização, administrativa ou pedagógica, da instituição de ensino. As perguntas que cabem, ao usar o roteiro, examinando o Regimento Escolar em vigor, são:

– Há outros dispositivos, não constantes deste roteiro, mas igualmente importantes, que precisam ser acrescentados e que não contrariam a legislação em vigor?

– Que artigos podem ser suprimidos, do Regimento Escolar em vigor, por serem desnecessários ou por contrariarem os objetivos da Instituição ou a legislação em vigor?

– A Instituição criou ou extinguiu alguma modalidade da Educação Básica?

– Houve alguma mudança na localização da sede ou foram criadas novas unidades?

– Foi introduzido ou extinto algum procedimento pedagógico?

– Há outras informações que precisam ser alteradas ou acrescentadas?

A inclusão, no Regimento Escolar, da Organização Escolar, embora não seja apontada como obrigatória nos documentos legais, parece conveniente. A estrutura da Escola, as normas para os setores administrativo-pedagógico-docentes e as de convivência escolar constituem um ordenamento de ações, que respaldam o funcionamento da Instituição.

4 – Importância de um trabalho conjunto

A discussão conjunta pela Direção e Equipes Escolares para a elaboração/ atualização do Regimento Escolar vai garantir a aceitação, o cumprimento e a defesa permanente do que estiver consignado nesse documento. É a vida da Escola e o futuro dos alunos e da comunidade escolar que estão sendo decididos.

5 – Conhecimento do Regimento Escolar

Além da Direção e das Equipes Escolares que participam da elaboração do Regimento Escolar, também, os funcionários administrativos, os alunos e suas famílias devem conhecer o Regimento Escolar. Ele é um documento voltado para toda a comunidade escolar e o conhecimento das normas nele estabelecidas é que vai determinar a aceitação, ou não, da instituição de ensino por parte dos alunos e de suas famílias. É, também, a ferramenta legal que embasa e respalda o trabalho da Direção em questões jurídicas e educacionais que, porventura, possam surgir.

II – SUGESTÃO DE ROTEIRO: REGIMENTO ESCOLAR

Título I

Da Identificação, da Concepção de Educação, das Finalidades, dos Princípios, dos Objetivos e da Missão da Instituição de Ensino.

Capítulo I

Da Identificação da Instituição de Ensino e da Entidade Mantenedora

Incluir:

– nome e endereço completo do Estabelecimento, com telefone(s), CEP e e-mail;

– ato legal para o funcionamento (credenciamento, autorização ou reconhecimento); cursos autorizados;

– autorização para funcionamento de escola bilíngue;

– Entidade Mantenedora: nome, categoria (LDB – art. 20); número do registro e do CNPJ.

Capítulo II

Da Concepção de Educação, dos Princípios, dos Objetivos e da Missão da Instituição de Ensino.

– Concepção: que tipo de educando é formado na instituição? Se for instituição de ensino bilíngue, o que pretende com o oferecimento da aprendizagem em um segundo idioma.

– Princípios: previstos na LDB (Lei Federal nº 9.394/96)

– Objetivos: tendo por base a concepção de educação, quais os objetivos que a unidade escolar pretende atingir? Se for escola bilíngue, registrar o objetivo do ensino da língua estrangeira.

– Missão: qual a contribuição do aluno, formado nessa instituição, para a sociedade, para a comunidade local ou nacional, enquanto partícipe de sua construção ou de suas modificações?

Legislação Pertinente: Emendas Constitucionais nos 53 e 59/09; Leis Federais nos 8.069/90 (alterada pela Lei Federal nº 13.010/14), 9.394/96 (LDB, artigos 2º, 3º, 20, 22, 29, 30, 32, 35, 36 A e B, 37, 39, 41, 42, 58, 61, 62, 80 e 87), 11.274/06, 11.525/07, 12.020/09, 12.796/13 e 13.010/14; Decreto Federal nº 5.626/05; Pareceres CNE/CEB nos 01/99, 11/01, 17/01, 41/02, 03/06, 20/09, 22/09, 05/10, 06/10, 07/10, 11/10, 05/11, 11/12 e 08/14; Lei Estadual nº 5.039/07; Deliberações CEE nos 314/09, 316/10, 320/11, 324/11, 331/12 e 341/13; Deliberações CME nos 22/12 e 25/13; e Parecer CME nº 01/07.

Título II
Da Organização Escolar

Capítulo I
Da Estrutura

– listar todos os setores que compõem a estrutura básica da instituição de ensino.

Capítulo II
Da Direção e da Direção Substituta

– a quem cabe;
– habilitação profissional;
– atribuições.

Capitulo III
Da Secretaria Escolar

– responsável (indicar, se for o caso, a existência de Auxiliar[es] e sua[s] atribuição[ões]);
– habilitação profissional;
– atribuições.

Capitulo IV
Da Coordenação Pedagógica e do Profissional Especializado em Educação Especial

– responsável;
– habilitação profissional;
– atribuições.

Legislação Pertinente: Leis Federais nos 9.394/96 (LDB) e 13.146/15; Notas Técnicas MEC nos 15/10, 62/11 e 24/13; Resoluções CNE/CEB nº 06/12; Pareceres CNE/CEB nos 09/09 e 11/12; Resolução SEEDUC nº 4.487/10; Deliberações CEE nos 316/10, 324/01 e 291/04; Pareceres CEE nos 30/05, 85/11, 164/11 e 163/13; e Deliberações CME nos 22/12, 24/12 e 26/12.

Capítulo V

Da Biblioteca ou Da Midiateca

– responsável;
– objetivos;
– atividades principais;
– normas para funcionamento (informar em regulamento interno, afixado no local).

Legislação Pertinente: Lei Federal nº 12.244/10; Lei Estadual nº 2.296/94; e Deliberação CEE nº 316/10.

Capítulo VI

Do Conselho de Classe

– objetivos;
– composição;
– competências;
– forma de atuação (periodicidade das reuniões, horários, etc.);
– registro das ocorrências em ata.

Legislação Pertinente: Parecer CEE nº 139/96

Capítulo VII

Da Comunidade Escolar ou da Convivência Escolar

– definição dos princípios que regem as relações entre os participantes do processo educativo traduzidos nos direitos e deveres de todos os envolvidos (professores, alunos, equipe administrativa, equipe técnico-pedagógica, etc.), respeitando-se as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - Leis Federais nos 8.069/90 - alterada pelas Leis 11.185/05 e 13.010/14; 9.394/96 - LDB; 13.146/15 - das Normas Sobre os Direitos Básicos às Pessoas com Deficiência; 7.853/89, 10.098/00 e 12.764/12; Leis Trabalhistas (CLT) e demais legislações pertinentes.

– este capítulo pode ser desdobrado em quatro seções ou em quatro capítulos (sugestão a seguir):

Seção I

Dos Funcionários dos Serviços Gerais ou Administrativos

– quais os serviços;
– atribuições;
– direitos;
– deveres;
– é vedado.

OBS: Quando a Instituição de Ensino oferecer Creche, criar uma outra Seção, dos Auxiliares de Creche, definindo: habilitação profissional, atribuições, direitos, deveres e o que é vedado.

Seção II

Do Corpo Docente

– habilitação profissional;
– atribuições;
– direitos;
– deveres;
– o que é vedado.

Seção III

Do Corpo Discente

– direitos;
– deveres;
– o que é vedado.

Seção IV

Do Regime Disciplinar

– medidas preventivas adotadas (procedimentos para ajustamento de alunos com problemas comportamentais);

– tipos de sanções passíveis de aplicação a alunos, professores e funcionários e competência para aplicá-las, respeitando-se a legislação em vigor.

Legislação Pertinente: Leis Federais nos 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nº 13.146/15, 9.394/96 (LDB, art.13), 11.525/05 e 12.014/09; Decretos Federais nos 3.554/00, 5.296/04, 5.626/05 e 7.611/11; Resoluções CNE/CEB nos 01/03, 08/06, e 09/07; Pareceres CNE/CEB nos 37/02 e 03/03; Leis Estaduais nos 3.568/01 e 6.158/12; Deliberações CEE nos 179/90, 265/01, 316/10, 331/12 e 341/13; Pareceres CEE nos 33/06, 134/06, 134/10, 12/11, 85/11, 164/11 e 163/13; Deliberações CME nos 22/12 e 26/14; e Leis Trabalhistas em vigor (CLT).

Título III
Da Organização Pedagógica

Capítulo I
Das Etapas e Modalidades da Educação Básica

– o que é oferecido (etapas e modalidades): duração mínima de cada etapa (número de anos/séries/fases/períodos/ciclos, número de dias letivos e número de horas por ano letivo);

– regime de funcionamento: externato/internato;

– frequência: masculina/feminina/mista;

– horário: diurno (parcial ou integral) e/ou noturno;

– critérios para definir o número de alunos por turma e por professor, considerando a carga horária do professor e as condições físicas e materiais do Estabelecimento.

Legislação Pertinente: Leis Federais nos 9.394/96 (LDB) e 12.796/13; Resoluções CNE/CEB nos 02/01, 01/03, 03/05, 04/09, 05/09, 01/10, 04/10, 06/10, 07/10, 02/12 e 06/12; Pareceres CNE/CEB nos 05/97, 12/97, 02/98, 01/99, 17/01, 38/02, 23/08, 13/09, 20/09, 22/09, 06/10, 07/10, 11/10, 23/12, 05/11 e 11/12; Deliberações CEE nos 316/10, 314/09, 320/11, 324/11, 329/12 e 331/12; e Deliberações CME nos 21/10, 22/12, 24/12 e 26/14.

Capítulo II
Da Organização Curricular

Registrar:

– princípios norteadores do planejamento curricular;

– quem elabora, acompanha e avalia o currículo;

– organização do ensino por ciclos, por séries anuais ou por períodos semestrais (Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), art. 23; Pareceres CNE/CEB nºs 22/07 e 04/08);

– oferta de Educação a Distância, de acordo com a legislação em vigor (Decreto Federal nº 5.622/05; Deliberação CEE nº 314/12);

– organização de classes, por níveis de adiantamento, desvinculadas das séries (LDB art.24, IV);

– oferta de estágios (Lei Federal nº 11.788/08; Resoluções CNE/CEB nºs 01/04 e 2/05; Pareceres CNE/CEB nºs 30/01, 35/03, 34 /04; Leis Estaduais nºs 3.547/01 e 7.030/15; Deliberação CEE 337/13; Resolução SEEDUC nº 4.342/09; Decreto Municipal nº 36.599/12);

– oferta de língua estrangeira:

• facultativa até o 5º ano do Ensino Fundamental;

• Uma obrigatória a partir da 6º ano do Ensino Fundamental;

• duas obrigatórias no Ensino Médio, sendo que o Espanhol é de oferecimento obrigatório para a Instituição e facultativa para o aluno (Lei Federal nº 11.161/05; e Pareceres CNE/CEB nºs 27/02 e 18/07).

– Educação Física: obrigatória em todos os níveis e modalidades da Educação Básica e facultativa, apenas, nos casos previstos na legislação em vigor (Leis Federais nºs 9.394/96 [LDB, art. 26, § 3º], 9.615/98, 10.793/03, 10.891/04, 12.395/11, 13.051/14 – altera a Lei Federal nº 10.891/14; Decreto Federal nº 7.984/13; Pareceres CFE n°s 504/76 e 540/77, e CNE/CEB nºs 16/01 e 31/02; Lei Estadual nº 6.545/13; e Pareceres CEE nºs 84/94, 174/98 e 134/06);

– Arte: obrigatória em todos os níveis e modalidades da Educação Básica e ministrada de acordo com o estabelecido na Proposta Pedagógica da instituição de ensino e em suas matrizes curriculares (Leis Federais nºs 9.394/96 [LDB, art. 26 § 2º], 11.769/08 e 12.287/10; Resolução CNE/CEB nº 07/10; Parecer CFE nº 540/77; Parecer CNE/CEB nº 22/05; e Parecer CEE – não normativo – nº 1.113/ 02);

– Ensino Religioso: facultativo para os alunos em escolas públicas e leigas (Lei Federal 9.475/97);

– Filosofia e Sociologia:

• as propostas pedagógicas de escolas que adotarem organização curricular flexível, não estruturada por disciplinas, deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado, visando ao domínio de conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania;

• escolas que adotarem, no todo ou em parte, organização curricular estruturada por disciplinas, deverão incluir as disciplinas de Filosofia e Sociologia (Resoluções CNE/CEB nos 02/12 e 04/06; e Parecer CNE/CEB nº 38/06);

• inclusão obrigatória, nas três séries do Ensino Médio, com implantação gradativa desses componentes curriculares até 2011, para os cursos com duração de 3 anos e até 2012, para os cursos de 4 anos (Lei Federal nº 11.684/08; Parecer CNE/CEB nº 22/08; Deliberações CEE nos 303/06 e 312/08; e Parecer CEE nº 34/10 "N").

– incluir, obrigatoriamente, na parte de Observações da Matriz Curricular:

• como conteúdos curriculares da disciplina Arte, são ministradas Música e Projeção de Filmes Nacionais (Leis Federais nos 9.394/96 [LDB, art. 26], 11.769/08 e 13.006/14);

• com tratamento transversal e permeando todo o currículo: Informática, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Educação Alimentar e Nutricional, Respeito e Valorização do Idoso, História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Estatuto da Criança e do Adolescente e Prevenção contra a Dependência Química, Estudo dos Símbolos Nacionais (para Ensino Fundamental), Temas sobre a Doação de Sangue, Finanças e Orçamentos Públicos (para o Ensino Médio); (Leis Federais nos 9.765/99, 12.472/11, 11.645/08 e 13.146/15; Decreto Federal nº 2.632/98; Leis Estaduais nos 2.803-A/97, 3.721/01, 3.749/01 e 4.124/03; Pareceres CNE/CEB nos 03/04 e 07/10; e Parecer CEE nº 158/05 "N");

– oferta de atividades opcionais para os alunos;

– matrizes curriculares (Resoluções CNE/CEB nos 02/01, 05/09, 03/10, 04/09, 04/10, 07/10, 02/12, 06/12, 07/12 e 01/14);

– projetos curriculares: anuais, bienais, plurianuais etc.: de articulação escola/comunidade, de preparação para o trabalho, por área de conhecimento (interdisciplinares) etc. (anexados e discriminados na Proposta Pedagógica);

– planos de atividades (anexados e discriminados na Proposta Pedagógica);

– planos ou fichas de desenvolvimento para a Educação Infantil;

– fichas de desenvolvimento para os alunos da Educação Especial.

Observações:

– as matrizes curriculares, os projetos curriculares, os planos de atividades e as fichas de desenvolvimento para a Educação Infantil e para a Educação Especial são Anexos da Proposta Pedagógica, que, por sua vez, se constitui em Anexo do Regimento Escolar;

– as matrizes curriculares são registradas em Cartório de Títulos e Documentos, juntamente com o Regimento Escolar.

Seção I

Da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

– modalidade(s) atendida(s);
– faixa etária;
– finalidades;
– objetivos;
– organização curricular;
– inclusão de crianças com necessidades educacionais especiais.

Legislação Pertinente: Emendas Constitucionais nos 53/06 e 59/09; Leis Federais nos 8.069/90, 9.394/96 (LDB), 10.098/00, 11.185/05, 13.010/14 e 13.106/15; Resoluções CNE/CEB nos 5/09, 04/10 e 06/10; Pareceres CNE/CEB nos 26/03, 02/07, 22/07, 20/09 e 07/10; Leis Estaduais nos 1.810/91, 2.772/97, 4.508/05 e 5.039/07; Leis Municipais nos 2.862/99 e 3.715/03; Decreto Municipal nº 25.374/05; Deliberação CEE nº 316/10; Deliberações CME nos 21/10, 22/12, 24/12 e 26/14; Pareceres CME nos 107/00, 01/07 e 04/11.

Seção II

Do Ensino Fundamental

– idade mínima para matrícula inicial;
– duração;
– finalidades;
– objetivos;
– organização curricular.

Legislação Pertinente: Leis Federais nos 8.069/90, 9.394/96 (LDB), 9.765/99, 11.185/05, 11.274/06, 11.525/07, 11.645/08, 11.769/08, 12.287/10, 13.006/14 e 13.010/14 e 13.106/15; Emendas Constitucionais nos 53/03 e 59/06; Resoluções CNE/CEB nos 3/05, 1/10, 04/10, 06/10 e 07/10; Parecer CFE nº 540/77 e Pareceres CNE/CEB nos 05/97, 12/97, 02/98, 28/00, 16/01, 26/03, 22/05, 18/07, 04/08, 05/09, 16/09, 22/09 e 07/10; Leis Estaduais nos 2.803 - A/97, 5.039/07, 5.096/07, 5.488/09 e 6.926/14, Deliberações CEE nos 308/07, 316/10, 340/13 e 341/13; Pareceres CEE nos "N" 158/05, 33/06, 134/10, 299/10, 70/14 e 536/14 e Resolução SEEDUC nº 4.487/10.

Seção III

Do Ensino Médio e do Curso Normal em Nível Médio

– requisito de escolaridade;
– finalidades;
– objetivos;
– organização curricular.

Legislação Pertinente: Leis Federais nos 8.069/90, 9.394/96 (LDB), 9.765/99, 11.161/05, 11.185/05, 11.645/08, 11.684/08, 11.769/08, 12.056/09, 12.287/10, 13.006/14 e 13.010/14; Resoluções CNE/CEB nos 01/99, 01/03, 01/04, 1/09, 04/10, 02/12 e 06/12; Pareceres CNE/CEB nos 5/97, 12/97, 6/01, 27/02, 41/02, 22/03, 35/03, 39/04, 20/05, 22/05, 05/06, 38/06, 18/07, 22/08, 16/09, 07/10, 05/11 e 11/12; Leis Estaduais nos 2.803-A/97, 3.547/01, 3.721/01 e 7.030/15; Deliberações CEE nos 265/01, 269/01, 303/06, 312/08, 316/10, 324/11, 331/12, 337/13, 340/13 e 341/13; Pareceres CEE nº 48/99, 158/05, 33/06, 34/10, 299/10 e 536/14; Resoluções SEE nº 1.553/90 e SEEDUC nos 3.526/07 e 4.487/10; Decretos Municipais nos 31.612/09 e 36. 599/12.

Seção IV

Da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

– etapas oferecidas;
– idade mínima;
– finalidades;
– objetivos;
– organização curricular.

Legislação Pertinente: Emenda Constitucional nº 20/98; Leis Federais nº 9.394/96 (LDB), 9.765/99, 11.161/05, 11.274/06, 11.645/08, 11.684/08, 11.741/01, 11.769/08, 12.056/09, 12.287/10, 12.472/11, 13.006/14 e 13.010/14; Decreto Federal nº 5.154/04; Resoluções CNE/CEB nos 01/04, 02/05, 01/09, 03/10, 04/10, 07/10 e 06/12; Pareceres CNE/CEB nos 05/97, 12/97, 11/01, 41/02, 22/03, 35/03, 34/04, 15/05,19/05, 20/05, 22/05, 38/06, 18/07, 22/08, 23/08, 06/10, 07/10 e 08/14; Leis Estaduais nos 2.803-A/97, 3.547/01, 3.721/01 e 7.030/15; Deliberações CEE nos 267/01, 303/06, 312/08, 314/09, 316/10, 320/11, 331/12, 337/13 e 340/13; Pareceres CEE "N" nos 48/99, 158/05, 34/10, 209/10, 299/10 e 536/14; Resoluções SEE nº 1.553/90 e SEEDUC/RJ nos 3.526/07 e 4.487/10; Decretos Municipais nos 31.612/09 e 36.599/12.

Seção V

Da Educação Profissional – Nível Técnico

– credenciamento de instituições e autorização de cursos;
– requisito de escolaridade;
– cursos oferecidos (modalidades e duração);
– finalidades;
– objetivos;
– organização curricular;
– obrigatoriedade de capítulo especial no Regimento Escolar.

Legislação Pertinente: Leis Federais nos 9.394/96 (LDB), 11.741/08, 12.014/09, 12.056/09 e 12.513/11; Decretos Federais nos 5.154/04 (alterado pelo Decreto Federal nº 8.268/14) e 6.729/09; Resoluções CNE/CEB nos 1/04, 02/05, 3/08, 3/09, 04/10, 04/12, 06/12, 07/12 e 01/14; Pareceres CNE/CEB nos 30/01, 14/02, 37/02, 35/03, 34/04, 39/04, 40/04, 11/05, 12/05, 20/05, 04/09, 07/10, 02/13, 03/12, 11/12, 03/13, 08/14; Leis Estaduais nos 3.547/01 e 7.030/15; Deliberações CEE nos 316/10, 324/11, 329/12, 331/12, 337/13, 340/13 e 349/15; Pareceres "N" CEE nos 113/04, 241/05, 33/06, 134/10, 263/10, 141/12 e 256/13; Resoluções SEEDUC nos 3.526/07 e 4.487/10; Decretos Municipais nos 31.612/09 e 36. 599/12.

Seção VI

Da Educação Especial

– cursos oferecidos;
– duração (faixa etária atendida);
– finalidades;
– objetivos;
– organização curricular.

Legislação Pertinente: Leis Federais nº 7.853/89, 9.394/96 (LDB), 10.098/00, 10.436/02, 12.764/12, 13.010/15 e 13.146/15; Decretos Federais nos 3.298/99, 5.296/04, 5.626/05 e 7.611/11; Notas Técnicas MEC nos 15/10, 62/11 e 24/13; Resoluções CNE/CEB nos 2/01, 02/05, 4/09 e 04/10; Pareceres CNE/CEB nos 17/01, 30/01, 13/09 e 07/10; Leis Estaduais nos 6.324/12, 6.491/13, 6.708/14, 6.713/14 e 6.924/14; Deliberações CEE nos 291/04, 316/10 e 337/13; Lei Complementar Municipal nº 136/14; Decretos Municipais nos 31.612/09 e 36.599/12; Deliberações CME nos 24/12 e 26/14; e Resolução Conjunta SMPD/SME/SMAS/SMF nº 15/07.

Seção VII
Da Educação a Distância
- – credenciamento de instituições e autorização de cursos;
- – cursos oferecidos (modalidade, duração, metodologia);
- – finalidades;
- – objetivos;
- – organização curricular;
- – obrigatoriedade de capítulo especial no Regimento Escolar.

Legislação Pertinente: Leis Federais nos 9.394/96 (LDB) e 12.056/09; Decreto Federal nº 5.622/05; Resoluções CNE/CEB nos 03/10, 04/10 e 07/10; Pareceres CNE/CEB nos 31/00, 30/01, 41/02, 23/08, 6/10, 07/10 e 11/12; Leis Estaduais nos 3.547/01 e 7.030/15; Deliberação CEE nº 314/09; Resoluções SEEDUC nos 3.526/07 e 4.487/10; e Decretos Municipais nos 31.612/09 e 36.599/12.

Título IV
Do Regime Escolar

Capítulo I
Do Calendário Escolar
- – quem elabora;
- – informar:
- • inicio e término do ano letivo: total de dias letivos;
- • período de matrícula;
- • feriados e outros dias não letivos;
- • período para recuperação paralela
- • períodos de provas finais (quando houver);
- • período para recuperação final (se houver);
- • período de recesso escolar (férias etc.);
- • reuniões de Conselho de Classe (que importem suspensão de aulas);
- • períodos para atualização de professores;
- • outros eventos que envolvam todo o corpo discente.

Legislação Pertinente: Lei Federal nº 9.394/96 (LDB), artigos 23 e 24; Resolução CNE/CEB nº 04/10; Pareceres CNE/CEB nos 05/97, 12/97, 01/02, 02/03, 23/03, 8/04, 261/06, 15/07, 16/08, 4/09, 19/09, 07/10, 08/11 e 23/12; Leis Estaduais nos 3.547/01, 3.817/02, 4.007/02, 6.158/12 e 6.401/13; Deliberações CEE nos 316/10, 324/11 e 331/12; Parecer CEE nº 101/09 e Deliberação CME nº 26/14.

Capítulo II

Da Matrícula por Ingresso, por Transferência e em Regime de Progressão Parcial ou Dependência

Informações/Orientações:

– Matrícula por Ingresso:

• solicitação feita pelo interessado, ou por seus responsáveis, se menor de 18 anos, ou por procurador, quando for o caso;

• deferimento pelo Diretor(a) e ciência do Regimento Escolar ao aluno, ou ao responsável;

• condições para a matrícula inicial e renovada:

– o que significam;

– pré-requisitos que devem ser atendidos (idade mínima para matrícula Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos [EJA]);

– documentos a serem apresentados pelo aluno, ou por seu responsável.

– Matrícula por Transferência:

• o que significa;

• documentos a serem apresentados pelo aluno, ou seu responsável;

• medidas destinadas a adaptar, classificar ou reclassificar o aluno;

• transferência expedida em qualquer período em que for solicitada, acompanhada de histórico escolar com a identificação completa do estabelecimento e do aluno, com a inclusão do código atribuído pelo Censo Escolar e com todas as informações sobre a vida escolar, assinado pelo Diretor(a), Secretário(a) e com os respectivos registros; prazos para expedição e para recebimento da documentação e sanções previstas no caso da não observância das normas estabelecidas;

• casos que podem ocorrer:

a) aluno pode ser matriculado a qualquer tempo, registrando-se controle da frequência e o(s) procedimento(s) pedagógico(s) adotado(s);

b) aluno pode ser submetido a processo de regularização de vida escolar, registrando-se quando pode ocorrer e o procedimento pedagógico adotado.

Legislação pertinente: Leis Federais nos 7.853/89, 8.069/90, 9.394/96 (LDB, artigos 23 e 24), 10.098/00, 11.185/05, 11.274/06, 11.700/08 e 13.010/14; Decreto Federal nº 3.298/99; Resoluções CNE/CEB nos 03/05, 05/09, 03/10, 04/10, 06/10, 03/12; Pareceres

CNE/CEB nos 11/97, 11/01, 40/02, 26/03, 05/05, 21/07, 22/07, 01/08, 04/08, 23/08, 06/10, 07/10 e 14/11; Leis Estaduais nos 1.810/91, 3.568/01, 3.690/01, 3.754/02, 5.460/09, 5.488/09, 6.381/13, 6.683/14, 6.708/14 e 6.926/14; Deliberações CEE nos 320/01 e 340/13; Pareceres CEE nos 84/94, "N" 766/02, 463/03, 209/10, 02/13, 174/13, 70/14 e 536/14; Lei Municipal nº 5.612/13; e Deliberações CME nos 21/10, 24/12 e 26/14.

– Matrícula por Progressão Parcial ou Dependência:

• para ser aplicada, tem que estar prevista no Regimento Escolar;

• quando e como será realizada; duração;

• procedimentos pedagógicos, ou estratégias, utilizados;

• número de componentes curriculares permitidos;

• avaliação do componente curricular em dependência;

• em caso de não aprovação no componente curricular em dependência:

a) possibilidade de levar a dependência do Ensino Fundamental para o Ensino Médio (Pareceres CNE/CEB nos 22/00 e 28/00);

b) reprovação na disciplina em dependência não retém aluno na série cursada (Deliberação CEE nº 225 /98).

Legislação Pertinente: Lei Federal nº 9.394/96 (LDB, artigo 24, inciso III); Resolução CNE/CEB nº04/10; Pareceres CNE/CEB nos 05/97, 12/97, 22/00, 28/00, 24/03 e 07/10; Deliberação CEE nº 340/13; Pareceres CEDERJ nos 387/96 e CEE "N" 536/14.

Capítulo III

Do Aproveitamento, da Classificação, da Reclassificação, da Adaptação, da Revalidação e da Equivalência de Estudos.

– Aproveitamento de Estudos:

• o que significa;

• providências para tomada de decisão e respectivos registros na documentação escolar.

– Classificação de Estudos:

• o que significa;

• quando pode e quando não pode ser realizada;

• medidas administrativas a serem tomadas e procedimentos para o respectivo registro.

– Reclassificação de Estudos (para ser aplicada deve constar, obrigatoriamente, do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica)

• o que significa;
• quando pode ocorrer;
• procedimentos para o respectivo registro.

OBS: Na classificação e na reclassificação de estudos, os alunos são submetidos a avaliação específica, abrangendo conteúdos da base nacional comum.

– Adaptação de Estudos:
• o que significa;
• quando pode ser realizada;
• como se processa;
• procedimentos para o respectivo registro.

– Equivalência e Revalidação de Estudos;
• quando pode ocorrer;
• documentos exigidos;
• normas a serem cumpridas;
• procedimentos para registro.

Legislação Pertinente: Lei Federal nº 9.394/96 (LDB); Resoluções CNE/CEB nºs 02/04, 02/06, 03/10, 04/10; 06/12; Pareceres CNE/CEB nºs 05/97, 12/97, 18/02, 28/04, 15/05, 20/07, 12/08, 17/09 e 07/10; Deliberação CEE nº 340/13; e Pareceres CEE nºs 859/02, 1.113/02 (não normativo), 02/13, 174/13, 256/13 e 536/14.

Casos especiais:

• classes organizadas por níveis de adiantamento, desvinculados da seriação (Lei Federal nº 9.394/96 – LDB, art. 24, inciso IV);

• matrícula de alunos portadores de necessidades educativas especiais: etapa e faixa etária atendidas e estratégias adotadas (Leis Federais nºs 7.853/89, 9.394/96 [LDB], 10.098/00 e 12.764/12; Decretos Federais nºs 5.296/04 e 7.611/11; Notas Técnicas MEC nºs 15/10, 62/11 e 24/13; Resoluções CNE/CEB nºs 02/01 e 04/09; Pareceres CNE/CEB nºs 17/01 e 13/09; Leis Estaduais nºs 5.829/10, 6.324/12, 6.491/13, 6.708/14, 6.713/14 e 6.924/14; Deliberações CEE nºs 291/04 e 340/14; Lei Complementar Municipal nº 136/14 e Deliberações CME nºs 24/12 e 26/14);

• tratamento excepcional para alunos portadores de afecções (Decreto Lei Federal nº 1.044/69; Pareceres CFE nº 504/76 e CNE/CEB nºs 06/98 e 31/02 e, para gestantes, Lei Federal nº 6.202/75);

• organização do processo sistemático de alfabetização: adoção de ciclo para

alfabetização, com mais de uma série sem retenção (Leis Federais nos 9.394/96 [LDB] e 11.274/06; Resoluções CNE/CEB nos 3/05, 01/10, 04/10 e 07/10; e Pareceres CNE/CEB nos 11/01, 22/07, 04/08, 22/09, 07/10 e 11/10);

• progressão continuada (depende das normas estabelecidas no Regimento Escolar).

Casos especiais, amparados por legislação específica (verificação no ato da matrícula):

• não há abono de faltas para alunos adventistas do 7º dia (Parecer CNE/CEB nº 15/99);

• assegura vaga para filhos de profissionais com atividade itinerante (Resolução CNE/CEB nº 03/12 e Parecer CNE/CEB nº 14/11);

• vaga assegurada para servidor público federal, civil ou militar, estudante, ou seu(s) dependente(s) por transferência "ex officio" (Lei Federal nº 9.536/97; Pareceres CNE/CP nos 11/97 e CNE/CEB nº 40/02; e Parecer CEE nº 60/98, este último não ampara detentor de cargo político);

• sobre direito de transferência, com reavaliação, a aluno portador de dificuldades específicas (Parecer CEE nº 113/97);

• sobre comprovante de que está em dia com as obrigações militares, para alunos maiores de 18 anos (Parecer CEE "N" nº 766/02).

Legislação Pertinente: Lei Federal nº 9.394/96 (LDB, artigos 23 e 24); Resolução CNE/CEB nº 04/10; Pareceres CNE/CEB nos 26/03, 05/05, 28/04 e 07/10; Deliberações CEE nos 225/98 e 340/13; e Pareceres CEE "N" 859/02 e 536/14.

Capítulo IV

Da Avaliação da Aprendizagem

– forma de avaliação (contínua/cumulativa);

– aspectos qualitativos e quantitativos;

– forma de expressar o aproveitamento (notas, conceitos, menções, relatórios);

– instrumentos de avaliação (provas, testes, etc);

– participantes do processo de avaliação e de promoção de alunos (professores, conselho de classe);

– época para realização: da avaliação da aprendizagem, das provas finais (se houver) e das reuniões de Conselhos de Classe;

– da avaliação na educação especial (registrar o processo e as estratégias utiliza-

das)
Legislação Pertinente: Lei Federal nº 9.394/96 (LDB); Nota Técnica MEC nº 15/10; Resoluções CNE/CEB nºs 02/01, 04/09, 03/10, 04/10, 07/10, 02/12 e 06/12; Pareceres CNE/CEB nºs 504/76, 540/77, 5/97, 12/97, 01/99, 28/00, 17/01, 40/04, 04/08, 23/08, 04/08, 07/10, 11/10, 04/11, 05/11 e 11/12; Deliberações CEE nºs 225/98, 312/08, 320/01, 340/13 e 349/15; Pareceres CEE "N" nºs 84/94, 139/96, 236/99, 859/02, 1.113/02, (não normativo), 34/10, 151/10, 02/13, 174/13 e 536/14; e Deliberações CME nºs 24 e 26/14.

Capítulo V
Da Promoção e da Frequência

Informações/orientações

– requisitos para a promoção: aproveitamento e frequência mínimos;

– Educação Infantil: não tem caráter reprobatório, mas exige frequência mínima (Leis Federais nºs 9.394/96 (LDB) e 12.796/13; e Deliberação CME 26/14);

– decisão sobre aprovação ou reprovação, em casos especiais: compete ao Conselho de Classe;

– aprovação e registro de frequência na documentação escolar: diários de classe, fichas individuais, históricos escolares, boletins, certificados, diplomas, etc.

– na Educação Infantil:

• registro específico que expresse os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança, sem que se configure como histórico escolar, boletim ou certificado (Deliberações CME nºs 24/12 e 26/14);

• o controle da frequência é efetuado (exigência de, no mínimo, 60% do total de horas), e o não cumprimento implica, depois de esgotadas tentativas de mediação, o comunicado ao Conselho Tutelar (Deliberação CME nº 26/14).

– casos especiais, respaldados por legislação específica, que amparam a ausência às aulas:

• tratamento excepcional para alunos portadores de afecções (Decreto Lei Federal nº 1.044/69; Pareceres CFE nº 504/76 e CNE/CEB nºs 06/98 e 31/02);

• exercícios domiciliares oferecidos à estudante gestante (Lei Federal nº 6.202/75);

• casos em que a prática da Educação Física é facultativa (Leis Federais nºs 9.394/96 [LDB, art. 26, § 3º] e 10.793/03; Pareceres CFE n° 504/76 e CNE/CEB nºs 16/01 e 31/

02; e Pareceres CEE nos 84/94 e 134/06);

• sobre compensação da prática de Educação Física para alunos isentos (Pareceres CFE nº 504/76 e nº 540/77);

• sobre alunos atletas federados: compensação do percentual de assiduidade exigido por Lei (Leis Federais nos 12.395/11 e 13.051/14; Decreto Federal nº 7.984/13; e Parecer CEE nº 84/94);

• sobre número de faltas acima de 50% do percentual permitido por Lei: notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz da Comarca e ao representante do Ministério Público (Leis Federais nos 9.394/96, 10.287/2001 e 12.013/09; Pareceres CNE/CEB nos15/99 e 21/07; Parecer CEE nº 236/99; e Deliberação CME nº 26/14);

• sobre frequência de alunos prejudicados por intempéries (Parecer CEE nº 335/98);

• não exigência de frequência em regime de dependência (Parecer CNE/CEB 24/03);

• não há abono de faltas para alunos Adventistas do 7º Dia (Parecer CNE/CEB nº 15/99);

• proibida a cobrança de provas de segunda chamada (Lei Estadual 4.675/05).

Legislação Pertinente: Lei Federal nº 9.394/96 (LDB); Resolução CNE/CEB nº 04/10; Parecer CEB/CNE nº 07/10 e demais legislações citadas nos casos específicos.

Capítulo VI

Da Recuperação de Estudos

– tipos de recuperação (paralela/final);

– procedimentos pedagógicos utilizados;

– períodos de realização;

– previsão de avaliação na recuperação, com revisão de resultados;

– participação do Conselho de Classe na avaliação;

– previsão de promoção ou retenção, após a recuperação final, ou ao último período de recuperação paralela.

Legislação Pertinente: Lei Federal nº 9.394/96 (LDB); Resoluções CNE/CEB nos 02/01, 01/03, 04/09, 03/10, 04/10, 07/10, 02/12, 03/12 e 06/12; Pareceres CNE/CEB nos 5/97, 12/97, 01/99, 17/01, 04/08, 23/08, 07/10, 11/10, 05/11, 14/11 e 11/12; Deliberações CEE nos 225/98, 320/01, 340/13 e 349/15; Pareceres CEE "N" nos 139/96, 02/13 e 536/14.

Título V

Das Disposições Finais

Aspectos importantes:

– fixar a data de início da vigência do Regimento Escolar;

– registrar, no ato da matrícula, a obrigatoriedade de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre a escola e o tomador de serviços (o aluno maior de idade ou o responsável pelo aluno menor de idade), com observância dos preceitos prescritos no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

– outras informações necessárias, mas transitórias, ou que não cabem nos títulos enumerados (bolsas de estudo, convênios, etc.);

– registrar como anexos:

• Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares e os projetos desenvolvidos pela Escola no ano letivo em curso;

• Projetos de treinamento/reciclagem dos profissionais de educação.

III – RECOMENDAÇÕES FINAIS: REGIMENTO ESCOLAR

1 – O Regimento Escolar deve ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos, bem como qualquer alteração (Adendo) que nele for efetuada durante o seu período de vigência. As alterações do Regimento Escolar que forem introduzidas no período letivo em curso terão validade a partir do período letivo seguinte, após o seu registro.

2 – O Regimento Escolar será alterado, quando houver:

- mudança de endereço;
- mudança de denominação;
- mudança de mantenedor;
- mudança na estrutura administrativa;
- alterações na organização pedagógica e curricular.

3 – As matrizes curriculares para o ano letivo também devem ser registradas juntamente com o Regimento Escolar, ou sempre que sofrerem alterações significativas, e, depois, se constituirão em Anexos da Proposta Pedagógica.

4 – No ato da matrícula o aluno, ou o seu responsável, se menor de idade, deve conhecer o Regimento Escolar da Instituição, que deve estar à disposição, também, da comunidade escolar.

5 – O Regimento Escolar deve ter Índice, com ordenamento das matérias, e todas as páginas rubricadas e numeradas. Não pode haver rasuras.

6 – A impressão deve ser feita em folhas timbradas da Escola, com a identificação da Escola, e a expressão "Regimento Escolar" na parte superior de todas as páginas. Ao final do último capitulo, o Regimento Escolar é datado e assinado pelo Representante Legal da entidade mantenedora.

7 – Algumas cópias do Regimento Escolar devem ficar à disposição da comunidade escolar e das autoridades constituídas.

I – INTRODUÇÃO À PROPOSTA PEDAGÓGICA

1 – Em que consiste a Proposta Pedagógica?

O processo de planejamento da ação pedagógica consiste na discussão e na decisão de todos os aspectos pedagógicos por todos nela envolvidos: Direção e Equipe Técnico-Pedagógico-Docente.

2 – Projeto norteador da ação pedagógica:

Deste amplo processo de discussão e decisão resulta um plano, ou um Projeto Político-Pedagógico, que é o documento técnico norteador da ação pedagógica no ano letivo. Ele pode ser organizado, total ou parcialmente, em projetos ou apenas em atividades.

3 – Flexibilidade do plano elaborado:

Este plano, ou projeto, elaborado, não é intocável. Ao ser implantado, a realidade vai prová-lo quanto à sua viabilidade e à sua propriedade – uma avaliação periódica indicará a necessidade, ou não, da correção de seus rumos. As alterações, se houver, passam a integrá-lo, como Anexo.

4 – Projeto Político-Pedagógico ou Plano ou Proposta Pedagógica:

O Projeto Político-Pedagógico é nomeado na LDB pela expressão Proposta Pedagógica. Essas duas expressões serão usadas como equivalentes.

5 – Liberdade para elaboração:

A Proposta Pedagógica não deve seguir especificações padronizadas, nem deve pretender ser um documento ou formulário a ser preenchido, ou uma norma a ser, rigorosamente, cumprida. A Direção e suas Equipes devem elaborá-la de acordo com os princípios filosóficos da instituição, atendendo à legislação vigente, cabendo à escola, considerada sua identidade e a de seus sujeitos, articular a formulação do Projeto Político-Pedagógico com os planos de educação nacional, estadual e municipal, o plano da gestão, o contexto em que a escola se situa e as necessidades

locais e a de seus estudantes. "Na elaboração do projeto político – pedagógico, a concepção de currículo e de conhecimento escolar, deve ser enriquecida pela compreensão de como lidar com temas significativos que se relacionem com problemas e fatos culturais relevantes da realidade em que a escola se inscreve. É um dos meios de viabilizar a escola democrática e autônoma para todos, com qualidade social" (Parecer CNE/CEB nº 07/10).

Pensar o planejamento educacional visando à construção da Proposta Pedagógica é, essencialmente, exercitar a capacidade de tomar decisões coletivamente. "É decidindo que se aprende a decidir" (Paulo Freire). E é decidindo, em conjunto, que a Direção e suas Equipes irão construir, com autonomia, seu projeto pedagógico.

"Na elaboração do projeto político-pedagógico, a comunidade educacional deve engendrar o entrelaçamento entre trabalho, ciência, tecnologia, cultura e arte, por meio de atividades próprias às características da etapa de desenvolvimento humano e escolar a que se destinam." (Parecer CNE/CEB nº 07/10).

6 – Diagnóstico Técnico-Pedagógico da Instituição:

Garantida esta liberdade de elaboração, conclui-se que a Proposta Pedagógica deve ser simples, constituindo-se numa oportunidade para que algumas coisas aconteçam e, dentre elas, a tomada de consciência dos principais problemas da escola, das possibilidades de solução e a definição das responsabilidades coletivas e pessoais para eliminar ou atenuar as falhas encontradas.

O desenvolvimento da Proposta Pedagógica implica o acompanhamento e o controle diário. Ou seja, a Direção e as Equipes Escolares precisam estar atentas a alguns aspectos, tais como:

• problemas:

– os detectados no ano anterior, foram sanados? Em caso negativo, quais as causas?

– estratégias que devem ser traçadas para a sua prevenção ou correção;

– definição de responsabilidades para resolvê-los e em que instâncias.

• projetos ou atividades desenvolvidos:

– atingiram os objetivos desejados? Em caso negativo, quais as causas?

– o que deve ser mudado, ou acrescentado, ou criado um novo projeto, ou uma nova atividade, que atenda melhor à comunidade escolar.

• atributos:

– quais os atributos que serão trabalhados no decorrer do próximo ano letivo e que serão avaliados, tais como: colaboração, solidariedade, gentileza, atenção, respeito, etc.

– quais os instrumentos que serão utilizados para a sua aplicação?

• espaço físico:

– está compatível com as características do alunato e com a natureza e as finalidades da educação?

– está atendendo às necessidades dos alunos contemplados na educação inclusiva?

– foi detectada a urgência de alguma obra de ajustamento à realidade da clientela atendida, e como isso se fará?

Todo esse diagnóstico precisa ser apresentado e analisado pelas diferentes equipes que compõem a estrutura da Instituição, em reuniões, durante a sua implementação, e ao final do ano letivo, para que a Proposta Pedagógica sofra as alterações, acréscimos ou os ajustes necessários.

7 – Identidade da Escola no Projeto Político-Pedagógico elaborado:

A consciência dos planejadores sobre os sucessos e as falhas da ação pedagógica desencadeada será o requisito para a sua adequação à realidade da escola. Este compromisso com a realidade vai conferir identidade ao plano pedagógico, reflexo da escola, de seus professores e alunos.

É a Proposta Pedagógica que dá identidade à Instituição, que a diferencia das demais, ao refletir o pensamento, a filosofia, a missão e a razão de sua existência. E a Direção, ao reunir suas equipes, a cada ano, para elaborá-la ou ajustá-la, tem que deixar claro esses posicionamentos que, para terem êxito, precisam ser compreendidos e aceitos pelas equipes que compõem a estrutura escolar.

8 – Condicionantes ao processo de planejamento:

A liberdade da escola para elaborar seu Projeto Político-Pedagógico deve observar as normas estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, assim discriminadas:

– para a Educação Infantil (Resoluções CNE/CEB n°s 05/09 e 06/10; e Pareceres CNE/CEB n°s 20/09 e 07/10);

– para o Ensino Fundamental (Resoluções CNE/CEB n°s 03/05, 01/10, 04/10, 06/10 e 07/10; e Pareceres CNE/CEB n°s 04/08, 22/09 e 07/10);

– para o Ensino Médio e Modalidade Normal (Resoluções CNE/CEB nos 01/03, 04/10 e 02/12; e Pareceres CNE/CEB nos 01/99, 41/02, CNE/CP no 05/06, CNE/CEB nos 07/10 e 05/11);

– para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) (Resoluções CNE/CEB nos 03/10 e 04/10; e Pareceres CNE/CEB nos 11/01, 41/02, 23/08, 06/10 e 07/10);

– para a Educação Profissional em Nível Técnico (Resoluções CNE/CEB nos 03/08, 04/10, 04/12, 06/12, 07/12 e 01/14; e Pareceres CNE/CEB nos 07/10, 11/12 e 08/14);

– para a Educação Especial (Resoluções CNE/CEB nos 02/01, 04/09 e 04/10; e Pareceres CNE/CEB nos 17/01, 13/09 e 07/10);

– para a Educação a Distância (EAD) (Resoluções CNE/CEB nos 03/10 e 04/10; e Pareceres CNE/CEB nos 31/07, 41/02, 23/08, e 07/10)

– para a Educação Básica em geral (Resolução CNE/CEB no 04/10 e Parecer CNE/CEB no 07/10).

9 – Bases para a coerência das ações planejadas:

As bases que vão dar coerência ao conjunto de ações de todos os educadores da instituição são a visão de educação, a missão e os princípios orientadores da organização curricular (fundamentos éticos, políticos e epistemológicos), já definidos no Regimento Escolar. A concepção de educação da escola e sua missão, junto à comunidade local, podem manifestar-se em campos vitais da vida escolar, como: sistema de avaliação da aprendizagem; forma de promoção ou de retenção de alunos; estratégias para recuperação de estudos; seleção de conteúdos para o desenvolvimento de objetivos e de competências básicas; metodologia a ser utilizada, considerando objetivos, conteúdos e recursos disponíveis; matrizes curriculares por etapa escolar ou modalidade de educação; projetos, como: de articulação escola/comunidade, de preparação para o trabalho ou por área de conhecimento; planos de desenvolvimento para Educação Infantil, etc.

10 – Sugestão de Roteiro:

O roteiro apresentado a seguir, COMO SUGESTÃO, é uma oportunidade para que a instituição escolar seja avaliada por suas equipes. É um momento rico de discussão, que contribui para o crescimento da qualidade de ensino da escola.

II – SUGESTÃO DE ROTEIRO: PROPOSTA PEDAGÓGICA

1 – Identificação da Instituição de Ensino e da Entidade Mantenedora

Neste item devem ser reproduzidos todos os dados contidos no Capítulo I do Título I do Regimento Escolar.

2 – História da Instituição de Ensino

É patrimônio cultural a ser preservado.

Registrar: quando a escola foi criada, por quem, destinada a quem (clientela/cursos); quando começou a funcionar, com que cursos, com quantos alunos, aproximadamente. Informar, ainda, que cursos foram sendo criados ou extintos até o momento presente. Descrever a escola no que se refere aos recursos humanos e físicos (instalações e equipamentos), se estes foram se ampliando ao longo do tempo, se ela funcionou sempre no mesmo endereço, se possui outros endereços, etc. Nomear os projetos ou iniciativas bem-sucedidos que fizeram (ou fazem) a história da escola na comunidade etc.

3 – Introdução

Como será o próximo ano letivo? Explicar, concisamente, o que vai ocorrer, partindo do resultado do processo de discussão desencadeado, envolvendo a Direção e a Equipe Técnico-Pedagógico-Docente, sobre o desempenho escolar no ano letivo que finda. Considerar, na definição de metas e objetivos, a avaliação dos últimos planos pedagógicos implementados e os recursos físicos, materiais, humanos, financeiros e didáticos disponíveis pelo estabelecimento de ensino.

• Decidir e mencionar:

– O que vai ser mudado: atividades, procedimentos, projetos, recursos?

– Mudança na organização curricular: sistema de avaliação, novas turmas, novos cursos, novos endereços?

– Que projetos ou experiências em desenvolvimento terão continuidade, considerando-se a avaliação dos resultados obtidos?

– O que vai ser retirado do Projeto Político-Pedagógico do ano anterior, tendo em vista os resultados negativos observados, ou tendo em vista não terem surtido os efeitos desejados?

As inovações a serem introduzidas devem ser explicitadas em objetivos específicos que podem estar operacionalizados, ou não, em projetos curriculares. Relacionar neste item: metas, objetivos e projetos (só o nome do projeto), e o que tiver sido definido.

4 – Concepção de Educação, Finalidades, Objetivos e Missão da Instituição de Ensino

Remeter ao Capítulo e Título respectivos do Regimento Escolar, incluindo, se for o caso, as escolas bilíngues.

5 – Princípios Educacionais

Constituem as bases, os alicerces, os referenciais para a edificação do fato pedagógico: as Resoluções CNE/CEB que indicam as DCN e os seguintes princípios para a Educação Infantil, para o Ensino Fundamental, para o Ensino Médio, para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), para a Educação Profissional, para a Educação Especial e para a Educação a Distância (EAD): éticos, políticos, estéticos e pedagógicos.

6 – Recursos Físicos, Materiais, Humanos e Didáticos: correspondem às condições disponíveis pela Instituição para o planejamento e a execução do Plano Pedagógico

Em Recursos Humanos, incluir:

– Relação do corpo docente, informando, por professor: habilitação, disciplina, séries, turmas;

– Diretor(a), Diretor (a) Substituto (a) e Secretário (a): habilitação;

– Coordenador(es): habilitação;

– Profissional(ais) da Educação Especial: habilitação.

7 – Procedimentos Pedagógicos utilizados no estabelecimento: classificação, reclassificação, aproveitamento, adaptação e equivalência de estudos

Remeter ao Regimento Escolar, citando o Título, Capítulo(s) e Artigo(s).

8 – Progressão Parcial ou Dependência
Remeter ao Regimento Escolar, citando o Título, Capítulo e Artigo(s).

9 – Sistema de Avaliação, Promoção, Frequência e Recuperação de Estudos
Remeter ao Título, Capítulos e Artigo(s) do Regimento Escolar.

10 – Calendário Escolar
Elaborar com as informações constantes do Regimento Escolar.
Observações:
– não incluir como dia letivo: recuperação e outras atividades que não são obrigatórias para todos os alunos ou que não tenham a supervisão de professor habilitado.
– poderão ser contadas, como dias letivos, as provas bimestrais e as reuniões do Conselho de Classe, se forem ministradas mais de 50% das aulas do dia.

11 – Projetos Curriculares
Podem ser, por exemplo: de articulação escola/comunidade, de preparação básica para o trabalho, de integração curricular etc.
Definir para cada um: objetivos(s), atividades (com cronograma), duração e carga horária, procedimentos, recursos, avaliação e coordenação.

12 – Programação por Componente Curricular e por Ano/Série/Fase/Período
É suficiente colocar as ementas ou os títulos das unidades de ensino.

13 – Matrizes Curriculares
Incluir as que serão aplicadas no ano letivo que está sendo planejado.
OBS: As Matrizes Curriculares devem estar registradas em Cartório de Títulos e Documentos antes do início do ano letivo.

14 – Planos ou Fichas de Desenvolvimento para a Educação Infantil e para a Educação Especial
Incluir os que forem elaborados para o ano letivo em pauta.

15 – Avaliação da Proposta Pedagógica
Ao longo de sua execução e ao final do ano letivo.

III – RECOMENDAÇÕES FINAIS: PROPOSTA PEDAGÓGICA

1 – A Proposta Pedagógica é, obrigatoriamente, elaborada, ou atualizada, anualmente.

2 – Identificar, no início do documento, as equipes participantes do processo de discussão e decisão:

- Coordenação: .....
- Elaboração: .....
- Colaboração: .....
- Data da elaboração: .....

3 – A Proposta Pedagógica não precisa ser registrada.

4 – Como documento norteador da ação pedagógica, deve ficar à disposição da comunidade escolar e das autoridades educacionais.

5 – Todas as folhas devem ser numeradas e rubricadas.

6 – Observar o contido no Parecer CEB/CNE nº 07/10 e na Resolução CNE/CEB nº 04/10.

LEGISLAÇÃO DE APOIO

- **FEDERAL**
- **ESTADUAL**
- **MUNICIPAL**

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Emendas Constitucionais

• Emenda Constitucional nº 20/98: Trata das condições de trabalho para menores de 18 anos.

• Emenda Constitucional nº 53/06: Dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das Disposições Transitórias – Educação Infantil até os 5 anos de idade .

• Emenda Constitucional nº 59/09: Dá nova redação aos incisos I e VII do artigo 208 da Constituição Federal, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de 4 a 17 anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da Educação Básica.

Leis

• Lei Federal nº 6.202/75: Sobre exercícios domiciliares para a estudante gestante.

• Lei Federal nº 6.638/79: Estabelece normas para a prática didático-científica em estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus: proíbe vivissecção de animais.

• Lei Federal nº 7.853/89: Normas sobre os direitos básicos assegurados às pessoas com deficiência (ver Decreto Federal nº 3.298/99).

• Lei Federal nº 8.069/90: Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (alterada pela Lei nº 13.010/14).

• Lei Federal nº 8.907/94: Sobre Uniforme Escolar.

• Lei Federal nº 9.394/96: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

• Lei Federal nº 9.475/97: Dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394/96 (Ensino Religioso).

• Lei Federal nº 9.536/97: Sobre transferência "ex officio": Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da LDB nº 9.394/96 (ver Parecer CNE/CEB nº 40/02).

• Lei Federal nº 9.615/98: Institui normas gerais sobre desporto (regulamentada no Decreto nº 7.894/13).

• Lei Federal nº 9.765/99: Sobre educação ambiental nos currículos da Educação Básica.

• Lei Federal nº 9.870/99: Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares, e dá outras providências (ver Lei nº 12.886/13 – altera § 7º do art.1º, cobrança de material de uso coletivo).

• Lei Federal nº 10.098/00: Sobre direitos de alunos com necessidades especiais (ver Decreto nº 5.626/05).

• Lei Federal nº 10.287/01: Sobre medida a ser tomada pelas escolas no caso de aluno infrequente (-50%).

• Lei Federal nº 10.436/02: Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras (ver Decreto nº 5.626/05).

• Lei Federal nº 10.793/03: Altera a redação do art.26, § 3º, da Lei nº 9.394/96, de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional" e dá outras providências (consultar Pareceres CNE/CEB nºs 16/01 e 31/02).

• Lei Federal nº 10.891/04: Institui a Bolsa Atleta (consultar Decreto Federal nº 7.984/13, Lei 13.051/14 e Lei nº 12.395/11).

• Lei Federal nº 11.161/05: Torna obrigatório, a partir de agosto de 2010, o ensino do Espanhol no Ensino Médio (consultar Pareceres CNE/CEB nºs 27/02 e 18/02).

• Lei Federal nº 11.185/05: Altera o caput do art. 11 da Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ver Lei nº 13.010/14).

• Lei Federal nº 11.274/06: Altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração de 9 anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade.

• Lei Federal Nº 11.279/06: Dispõe sobre o Ensino na Marinha (regulamentada pelo Decreto nº 6.883/09).

• Lei Federal nº 11.525/07: Acrescenta § 5º ao art. 32 da LDB, incluindo, obrigatoriamente, no currículo do Ensino Fundamental conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes.

• Lei Federal nº 11.645/08: Altera o art. 26A da LDB e inclui no currículo oficial de rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

• Lei Federal nº 11.684/08: Altera o art. 36 da LDB, incluindo Filosofia e Sociologia como disciplinas obrigatórias do currículo do Ensino Médio.

• Lei Federal nº 11.700/08: Acrescenta inciso X ao caput do art. 4º da LDB, para assegurar vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 anos de idade.

• Lei Federal nº 11.741/08: Altera os artigos 37, 39, 41 e 42 da LDB para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Profissional e Tecnológica.

• Lei Federal nº 11.769/08: Altera o art. 26 da LDB e dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica.

• Lei Federal nº 11.788/08: Dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências e altera a redação do art. 428 da CLT.

• Lei Federal nº 12.014/09: Altera o art. 61 da LDB, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

• Lei Federal nº 12.020/09: Dá nova redação ao inciso II do caput do art. 20 da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) modificando o rol das instituições de ensino comunitárias (são aquelas instituídas por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade).

• Lei Federal nº 12.013/09: Escola deve informar aos pais, conviventes ou não com os filhos, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, e acerca de sua Proposta Pedagógica.

• Lei Federal nº 12.056/09: Acrescenta parágrafos ao art. 62 da Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), incluindo a possibilidade da utilização da educação a distância, e de seus recursos e tecnologia, na formação inicial e continuada e na capacitação dos profissionais do magistério.

• Lei Federal nº 12.244/10: Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

• Lei Federal nº 12.287/10: Altera o § 2º do art. 26 da LDB e estabelece que o ensino da Arte se constituirá em componente curricular obrigatório dos diversos níveis da Educação Básica.

• Lei Federal nº 12.291/10: Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

• Lei Federal nº 12.395/11: Altera as Leis nºs 9.615/98, que institui normas gerais sobre desporto, e 10.891/04, que institui a Bolsa-Atleta; cria os Programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, e dá outras providências.

• Lei Federal nº 12.472/11: Acrescenta § 6º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, incluindo os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do Ensino Fundamental.

• Lei Federal nº 12.513/11: Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

• Lei Federal nº 12.519/11: Institui o Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra.

• Lei Federal nº 12.551/11: Altera o art. 6º da CLT:"Art. 6º. Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego."

• Lei Federal nº 12.605/12: Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.

• Lei Federal nº 12.682/12: Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletrônicos-eletromagnéticos.

• Lei Federal nº 12.764/12: Institui a Política Nacional de Proteção aos Direitos de Pessoa com Transtorno de Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

• Lei Federal 12.796/13: Altera a Lei nº 9.394/96, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação; determinar como obrigatória a Educação Básica dos 4 aos 17 anos, e estender à Educação Infantil a obrigatoriedade do cumprimento dos mínimos de 200 dias letivos e das 800 horas, e do mínimo de 60% de frequência do total de horas.

• Lei Federal nº 12.886/13: Acrescenta § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870/99, dispondo sobre nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo.

• Lei Federal nº 13.005/14: Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências.

• Lei Federal nº 13.006/14: Acrescenta § 8º ao art. 26 da Lei nº 9.394/96 (LDB) para obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica por, no mínimo, 2 horas mensais.

• Lei Federal nº 13.010/14: Altera a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante e altera a Lei nº 9.394/96 (LDB).

• Lei Federal nº 13.051/14: Altera a Lei nº 10.891/14, que institui a Bolsa-Atleta, para incluir a não violação de regras antidoping como requisito adicional a ser cumprido por atletas candidatos ao benefício e instituir penalidade aos bolsistas que violarem as regras antidoping.

• Lei Federal nº 13.106/15: Altera a Lei nº 8.069/90 que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente.

• Lei Federal 13.146/15: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Notas Técnicas / MEC

• Nota Técnica 15/10 – MEC/CGPEE/GAB: Orientações sobre Atendimento Educacional Especializado na Rede Privada.

• Nota Técnica nº 62/11: Orientações aos Sistemas de Ensino sobre o Decreto nº 7.611/2011.

• Nota Técnica nº 24/13/MEC/SECADI/DPEE: Orientação aos Sistemas de Ensino para a implementação da Lei Federal nº 12.764/12 (sobre pessoas com transtorno de Espectro Autista).

Decretos

• Decreto Lei - Federal nº 715/69: Altera dispositivos da Lei Federal 4.375/64 – Lei do Serviço Militar (Reservista).

• Decreto Lei - Federal nº 1.044/69: Sobre tratamento excepcional para alunos portadores de afecções.

• Decreto Federal nº 3.298/89: regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89 que estabelece normas sobre os direitos básicos assegurados às pessoas com deficiência.

• Decreto Federal nº 1.799/96: Regulamenta a Lei Federal nº 5.433/68 sobre microfilmagem de documentos.

• Decreto Federal nº 2.632/98: Inclui, no currículo, conteúdos sobre dependência química.

• Decreto Federal nº 3.554/00: Sobre a formação em nível superior de professores para atuar na Educação Básica e dá outras providências.

• Decreto Federal nº 4.835/03: Dispõe sobre o hasteamento da Bandeira Nacional.

• Decreto Federal nº 5.154/04: Revoga o Decreto Federal nº 2.208/97 e estabelece diretrizes para a Educação Profissional (ver Decreto nº 8.268/14 que altera o Decreto nº 5.154/04 e a Resolução nº 06/12, que institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio).

• Decreto Federal nº 5.296/04: Sobre a acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência e/ou com mobilidade reduzida (ver Decreto nº 7.611/2011).

• Decreto Federal nº 5.622/05: Regulamenta o art. 80 da Lei Federal - LDB nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

• Decreto Federal nº 5.626/05: Regulamenta a Lei Federal nº 10.436/02, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o artigo 18 da Lei Federal nº 10.098/00.

• Decreto Federal nº 5.840/06: Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), e revoga o Decreto nº 5478/05.

• Decreto Federal nº 6.425/08: Dispõe sobre o Censo Anual da Educação.

• Decreto Federal nº 6.729/09: Promulga o Protocolo de Integração Educativa e Reconhecimento de Certificados e Estudos de Nível Fundamental e Médio Não-Técnico entre os Estados, partes do Mercosul, Bolívia e Chile, assinado, em Brasília, em 5 de dezembro de 2002.

• Decreto Federal nº 6.883/09: Regulamenta a Lei 11.279/06 que dispõe sobre o ensino na Marinha.

• Decreto Federal nº 7.611/11: Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

• Decreto Federal nº 7.894/13: Regulamenta a Lei Federal nº 9.615/98 que institui normas gerais sobre desporto.

• Decreto Federal nº 8.268/14: Altera o Decreto nº 5.154/04, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os artigos 39 a 41, da Lei nº 9.394/96.

RESOLUÇÕES

• Resolução CNE/CEB nº 02/01: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (ver Resolução CNE/CEB nº 04/09, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Especial).

• Resolução CNE/CEB nº 01/02: Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.

• Resolução CNE/CEB nº 01/03: Dispõe sobre os direitos dos profissionais da educação com formação em nível médio, na Modalidade Normal, em relação ao exercício da docência (ver Resolução CNE/CES nº 09/07).

• Resolução CNE/CEB nº 01/04: Diretrizes Curriculares Nacionais para a organização e a realização de estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), alterada pela Resolução CNE/CEB nº 02/05 (ver Deliberação CEE nº 337/13).

• Resolução CNE/CP nº 01/04: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro Brasileira e Africana.

• Resolução CNE/CEB nº 02/04: Define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a brasileiros residentes no Japão (consultar o Parágrafo Único do art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 07/12 e a Resolução CNE/CEB nº 02/06 que altera o art. 3º e suprime o art.10 desta Resolução CNE/CEB nº 02/04).

• Resolução CNE/CEB nº 02/05: Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 01/04, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo CNE.

• Resolução CNE/CEB nº 03/05: Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos de duração.

• Resolução CNE/CEB nº 02/06: Altera o artigo 3º e suprime o artigo 10º da Resolução CNE/CEB nº 02/04, que define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no Japão.

• Resolução CNE/CES nº 08/06: Sobre docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental aos portadores do diploma de Pedagogia (ver as Resoluções CNE/CES nº 09/97 e nº 02/08).

• Resolução CNE/CEB nº 04/06: Tratamento dado às disciplinas Sociologia e Filosofia (ver Deliberação CEE nº 303/06).

• Resolução CNE/CES nº 09/07: Estabelece normas para o apostilamento, em diploma de curso de graduação em Pedagogia, do direito ao exercício do magistério na Educação Infantil.

• Resolução CNE/CES nº 02/08: Estende aos estudantes que concluíram o curso de Pedagogia até 2010 os direitos previstos na Resolução CNE/CES 09/07 (ver Parecer CNE/CES nº 262/08).

• Resolução CNE/CEB nº 03/08: Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (alterada pelas Resoluções CNE/CEB nºs 03/09, 04/12 e 01/14).

• Resolução CNE/CEB nº 01/09: Dispõe sobre a implementação de Filosofia e de Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da Lei Federal nº 11.684/08.

• Resolução CNE/CEB nº 03/09: Dispõe sobre a Instituição do Sistec (Sistema Nacional de Informações de Educação Profissional e Tecnológica) em substituição ao Cadastro Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), definido pela Resolução CNE/CEB nº 03/08.

• Resolução CNE/CEB nº 04/09: Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial (ver Parecer CNE/ CEB nº 13/09).

• Resolução CNE/CEB nº 05/09: Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

• Resolução CNE/CEB nº 01/10: Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos (ver Resoluções CNE/CEB nº 06/10 e nº 07/10).

• Resolução CNE/CEB nº 03/10: Institui Diretrizes Operacionais para a EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e EJA desenvolvida por meio da Educação a Distância.

• Resolução CNE/CEB nº 04/10: Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

• Resolução CNE/CEB 06/10: Define Diretrizes Operacionais para Matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

• Resolução CNE/CEB nº 07/10: Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos.

• Resolução CNE/CEB nº 02/12: Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

• Resolução CNE/CP nº 02/12: Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.

• Resolução CNE/CEB nº 03/12: Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância (ver Parecer CNE/CEB nº 14/11).

• Resolução CNE/CEB nº 04/12: Define sobre alteração na Resolução CNE/CEB nº 03/08, definindo a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (consultar a Resolução CNE/CEB nº 01/14, que atualiza e define novos critérios para composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos).

• Resolução CNE/CEB nº 05/12: Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

• Resolução CNE/CEB nº 06/12: Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (ver Parecer CNE/CEB nº 11/12).

• Resolução CNE/CEB nº 07/12: Altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 02/04 e o art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 02/06, e inclui a exigência da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a obrigatoriedade de oferta de aulas de Língua e Cultura Japonesas e de cadastro no censo escolar do Ministério da Educação.

• Resolução CNE/CEB nº 01/14: Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 06/12.

• Resolução CNE/CP nº 02/15: Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

PARECERES

• Parecer CFE nº 504/76: Compensações de atividades práticas para alunos isentos.

• Parecer CFE nº 540/77: Sobre tratamento a ser dado aos componentes curriculares Educação Artística (Arte), Educação Física e Ensino Religioso.

• Parecer CNE/CEB nº 05/97: Parecer interpretativo sobre a LDB no que se refere à Educação Básica.

• Parecer CNE/CP nº11/97: Sobre transferência "ex officio" (ver Parecer CNE/CEB nº 40/02).

• Parecer CNE/CEB nº 12/97: Esclarece dúvidas sobre a Lei Federal nº 9394/96, em complemento ao Parecer CEB 05/97.

• Parecer CNE/CEB nº 02/98: Sobre jornada do ensino noturno nos ensinos Fundamental e Médio.

• Parecer CNE/CEB nº 06/98: Ratifica a vigência do Decreto-Lei nº 1.044/69 sobre tratamento especial para alunos portadores de afecções.

• Parecer CNE/CEB nº 01/99: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Formação de Professores na modalidade Normal em Nível Médio.

• Parecer CNE/CEB nº 7/99: Consulta acerca dos antigos cursos de Estudos Adicionais.

• Parecer CNE/CEB nº 11/99: Estabelece normas para escolas brasileiras sediadas no exterior.

• Parecer CNE/CEB nº 15/99: Esclarece que não há abono de faltas para estudantes que se ausentam, regularmente, das aulas devido a convicções religiosas.

• Parecer CNE/CEB nº 22/00: Consulta com base no Art. 90 da Lei nº 9.394/96, sobre a interpretação do Artigo 24, inciso III.

• Parecer CNE/CEB nº 28/00: Sobre progressão parcial por série, possibilidade de levar a dependência da 8ª série do Ensino Fundamental para a 1ª série do Ensino Médio (ver Parecer CNE/CEB 22/00).

• Parecer CNE/CEB nº 31/00: Responde à consulta sobre Ensino a Distância no exterior.

• Parecer CNE/CEB nº 11/01: Sobre a idade mínima para matrícula de alunos no EJA (Ensino Fundamental e Médio).

• Parecer CNE/CEB nº 16/01: Responde à consulta quanto à obrigatoriedade da Educação Física, como componente curricular da Educação Básica.

• Parecer CNE/CEB nº 17/01: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

• Parecer CNE/CEB nº 30/01: Estágios profissionais remunerados.

• Parecer CNE/CEB nº 01/02: Sobre calendário escolar (ver Pareceres CNE/CEB nºs 23/03, 01/02, 38/02 e 19/09).

• Parecer CNE/CEB nº 14/02: A especialização na Educação Profissional de Nível Técnico.

• Parecer CNE/CEB nº 18/02: Sobre equivalência de estudos cursados no exterior.

• Parecer CNE/CEB nº 27/02: Sobre oferta de língua estrangeira moderna no Ensino Médio.

• Parecer CNE/CEB nº 28/02: Sobre aceleração de estudos no Ensino Médio.

• Parecer CNE/CEB nº 31/02: Sobre frequência de alunos impedidos fisicamente de comparecer às aulas e o oferecimento de exercícios domiciliares.

• Parecer CNE/CEB nº 37/02: Sobre formação de professores para a Educação Profissional de Nível Técnico (ver Deliberação CEE nº 331/12).

• Parecer CNE/CEB nº 38/02: Sobre os artigos 23 e 24 da LDB – mínimos de carga horária e dias letivos (ver Parecer CNE/CEB nº19/09).

• Parecer CNE/CEB nº 40/02: Sobre transferência "ex officio" (ver Lei 9.536/97 e Parecer CNE/CP nº 11/97).

• Parecer CNE/CEB nº 41/02: Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA e Ensino Médio (EAD).

• Parecer CNE/CEB nº 02/03: Recreio como atividade escolar.

• Parecer CNE/CEB nº 03/03: Normal em Nível Médio assegura ao diplomado a lecionar, no presente e no futuro, na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.

• Parecer CNE/CEB nº 22/03: Considerações sobre currículos de Educação Básica esclarecendo que Filosofia e Sociologia não precisam ser tratadas como disciplina.

• Parecer CNE/CEB nº 23/03: Consulta sobre cumprimento dos mínimos de duração, carga horária e jornada escolar, com a necessária destinação de tempo dos Profissionais da Educação, para execução das ações de planejamento – art. 67, V, da Lei 9394/96 (ver Pareceres CNE/CEB nºs 01/02, 38/02 e 19/09).

• Parecer CNE/CEB nº 24/03: Esclarece sobre a não exigência de frequência em

regime de dependência.

• Parecer CNE/CEB nº 26/03: Sobre a realização de "vestibulinho" na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

• Parecer CNE/CEB nº 35/03: Normas para organização e realização de estágios de alunos do Ensino Médio e da Educação Profissional.

• Parecer CNE/CP nº 03/04: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

• Parecer CNE/CEB nº 08/04: Sobre duração de hora-aula.

• Parecer CNE/CEB nº 28/04: Sobre reclassificação de estudos.

• Parecer CNE/CEB nº 34/04: Consultas sobre estágio supervisionado de alunos da Educação Profissional, do Ensino Médio, inclusive na modalidade de Educação Especial, e de Educação de Jovens e Adultos.

• Parecer CNE/CEB nº 37/04: Sobre Diário de Classe.

• Parecer CNE/CEB nº 40/04: Normas para execução da avaliação do reconhecimento e da certificação de estudos obtidos na Educação Profissional.

• Parecer CNE/CEB nº 05/05: Consulta sobre a prática do "vestibulinho" para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

• Parecer CNE/CEB nº 08/05: Consulta se o curso de licenciatura curta em Estudos Sociais habilita para o magistério de História e/ou Geografia nos anos finais do Ensino Fundamental.

• Parecer CNE/CEB nº 09/05: Consulta se o curso de licenciatura plena em Ciências Sociais habilita para o magistério de História e Geografia nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

• Parecer CNE/CEB nº 11/05: Sobre interferência do Coren em cursos da área de Enfermagem autorizados pelos Conselhos Estaduais de Educação.

• Parecer CNE/CEB nº 12/05: Consulta sobre a legalidade do exercício da docência dos profissionais da área de Saúde.

• Parecer CNE/CEB nº 15/05: Consulta sobre aproveitamento de estudos supletivos no ensino regular.

• Parecer CNE/CEB nº 19/05: Realização do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja), para brasileiros residentes no país e no exterior.

• Parecer CNE/CEB nº 20/05: trata da inclusão de EJA, prevista no Decreto nº

5.478/05, como alternativa para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de forma integrada com o Ensino Médio.

• Parecer CNE/CEB nº 21/05: Consulta quanto ao reconhecimento do curso de Estudos Adicionais como aperfeiçoamento.

• Parecer CNE/CEB nº 22/05: Solicitação de retificação do termo que designa a área de conhecimento "Educação Artística" pela designação "Arte" com base na formação específica plena em uma das linguagens: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro.

• Parecer CNE/CEB nº 3/06: Consulta sobre o art. 3º, inciso IV, letra b, da Resolução CNE/CEB nº 02/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e sobre a existência de regras formais na estruturação dos Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino.

• Parecer CNE/CP nº 05/06: Aprecia Indicação sobre Diretrizes Curriculares Nacionais para curso de Formação de Professores para a Educação Básica.

• Parecer CNE/CEB nº 38/06: Inclusão obrigatória das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio.

• Parecer CNE/CEB nº 43/06: Reexame do Parecer CEB 01/04 que trata da consulta de alunos da PUC/MG que concluíram o curso de Licenciatura Plena em Matemática.

• Parecer CNE/CES nº 261/06: Aprecia a Indicação CNE/CES nº 05/05, relativa a esclarecimentos sobre os conceitos de hora e hora-aula tendo em vista questionamentos sobre a aplicabilidade do Parecer CNE/CES nº 575/01.

• Parecer CNE/CEB nº 2/07: Parecer quanto à abrangência das DCN para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-rasileira e Africana na Educação Infantil.

• Parecer CNE/CEB nº 15/07: Orientação nos termos do art. 24 da LDB, sobre trabalho escolar efetivo .

• Parecer CNE/CEB nº 18/07: Esclarecimentos para a implementação de Língua Espanhola como obrigatória no Ensino Médio, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.161/05.

• Parecer CNE/CEB nº 19/07: Solicitação de pronunciamento a respeito da proibição de estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, realizados concomitantemente com o Ensino Médio, particularmente na área de Radiologia.

• Parecer CNE/CEB nº 20/07: Consulta referente ao art. 23, § 1º, da LDB, que trata da reclassificação de alunos.

• Parecer CNE/CEB nº 21/07: Solicita esclarecimentos sobre o inciso VI do art. 24,

referente à frequência escolar, e inciso I, do art. 87, referente à matrícula de crianças de 6 anos, ambos da LDB.

• Parecer CNE/CEB nº 22/07: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 24/05, que respondeu consulta referente ao disposto nos artigos 3º, inciso III e IV, e 23, da LDB, sobre o agrupamento de alunos da Educação Infantil, de 0 a 3 anos e de 3 a 6 anos e Ensino Fundamental.

• Parecer CNE/CEB nº 1/08: Consulta sobre questões relativas ao instituto do avanço escolar.

• Parecer CNE/CEB nº 2/08: Solicitação de Parecer sobre formação e atuação de docentes na organização pedagógica do Ensino Fundamental, considerando a lógica dos ciclos de formação humana.

• Parecer CNE/CEB 4/08: Orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos.

• Parecer CNE/CEB nº 12/08: Consulta sobre concessão de título e equivalência de cursos.

• Parecer CNE/CEB nº 16/08: Solicitação de regulamentação dos termos: efetivo trabalho escolar e efetivo trabalho educativo.

• Parecer CNE/CEB nº 19/08: Consulta referente à carga horária do curso de Técnico em Farmácia.

• Parecer CNE/CEB nº 22/08: Consulta sobre a implementação das disciplinas Filosofia e Sociologia no currículo do Ensino Médio.

• Parecer CNE/CEB nº 23/08: Diretrizes Operacionais da EJA, duração dos cursos e idade mínima para ingresso; idade mínima e certificação nos exames de EJA, e EJA por meio de Educação a Distância.

• Parecer CNE/CES nº 262/08: Proposta de alteração da Resolução CNE/CES nº 1/05, que estabelece normas para o apostilamento, no diploma do Curso de Pedagogia, do direito ao exercício do magistério nos anos iniciais do Ensino Fundamental, modificada pela Resolução CNE/CES nº 8/06 (ver Resolução CNE/CES 02/08).

• Parecer CNE/CEB nº 4/09: Solicitação de esclarecimentos sobre a possibilidade de aplicar, por extensão, em cursos técnicos de nível médio, procedimentos relativos à hora-aula já adotados na Educação Superior.

• Parecer CNE/CP nº 5/09: Consulta sobre a licenciatura em Espanhol por complementação de estudos.

• Parecer CNE/CP nº 9/09: Esclarecimento sobre a qualificação dos licenciados em

Pedagogia antes da LDB para o exercício das atuais funções de gestão escolar e atividades correlatas, e sobre a complementação de estudos, com apostilamento.

• Parecer CNE/CEB nº 13/09: Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial (ver Resolução CEB nº 04/09).

• Parecer CNE/CEB nº 14/09: Proposta de instituição do Sistec (Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica).

• Parecer CNE/CEB nº 16/09: Reconhecimento de títulos referentes a estudos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio não Técnico no âmbito do Mercosul.

• Parecer CNE/CEB nº 17/09: Comprovação de escolaridade básica – aproveitamento de estudos.

• Parecer CNE/CEB nº 19/09: Consulta sobre a reorganização dos calendários escolares (ver Parecer CNE/CEB nº 38/02 e Parecer CNE/CEB nº 01/02).

• Parecer CNE/CEB nº 20/09: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

• Parecer CNE/CEB nº 22/09: Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos.

• Parecer CNE/CEB nº 23/09: Consulta sobre a possibilidade de autorização para funcionamento de Escola Internacional em Brasília.

• Parecer CNE/CEB nº 05/10: Consulta sobre a aplicabilidade do art. 62 da Lei nº 9.394/96.

• Parecer CNE/CEB nº 6/10: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/08, que institui Diretrizes Operacionais para a EJA.

• Parecer CNE/CEB nº 07/10: Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.

• Parecer CNE/CEB nº 11/10: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos.

• Parecer CNE/CEB nº 04/11: Consulta sobre avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos, nos termos do art. 41 da LDB.

• Parecer CNE/CEB nº 05/11: Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

• Parecer CNE/CEB nº 06/11: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 15/10, com orientações para que material na Educação Básica se coadune com as políticas para uma educação antirracista.

• Parecer CNE/CEB nº 08/11: Admissibilidade de períodos destinados a férias e a

recesso em instituições de Educação Infantil (ver Parecer CNE/CEB nº 23/12).

• Parecer CNE/CEB nº 14/11: Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

• Parecer CNE/CEB nº 03/12: Atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

• Parecer CNE/CEB nº11/12: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (§ 2º do art. 19: são permitidos cursos experimentais não constantes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CONAE).

• Parecer CNE/CEB nº 23/12: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 08/11, que trata da admissibilidade de períodos destinados a férias e a recesso em instituições de Educação Infantil.

• Parecer CNE/CEB nº 02/13: Consulta sobre a possibilidade de aplicação de terminalidade específica nos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio.

• Parecer CNE/CEB nº 11/13: Atualização da Tabela de Equivalência do Protocolo de Reconhecimento de Títulos e Estudos no Nível da Educação Básica (Ensino Fundamental e Ensino Médio) não Técnico.

• Parecer CNE/CEB nº 01/14: Comprovação de escolaridade básica.

• Parecer CNE/CEB nº 02/14: Orientações quanto à oferta de cursos técnicos em caráter experimental.

• Parecer CNE/CEB nº 08/14: Atualização do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e reexame do Parecer CNE/CEB nº 02/14, contendo orientações quanto à oferta de cursos técnicos em caráter experimental.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis

• Lei Estadual nº 1.810/91: Torna obrigatória a apresentação de comprovante de vacina antipólio no ato da matrícula de crianças em creches, escolas maternais, jardins de infância e pré-escolar.

• Lei Estadual nº 2.107/93: Estabelece a obrigatoriedade de placas informativas nas fachadas dos estabelecimentos de ensino da rede particular (o que deve conter na placa).

• Lei Estadual nº 2.296/94: Exigência de, pelo menos, uma biblioteca nas unidades escolares estaduais e particulares.

• Lei Estadual nº 2.651/96: Sobre a execução vocal do Hino Nacional nas escolas de 1º e 2º graus (alterada pela Lei nº 4.784/06).

• Lei Estadual nº 2.730/97: Sobre devolução dos trabalhos escolares aos alunos.

• Lei Estadual nº 2.772/97: Dispõe sobre o peso máximo tolerável de material escolar transportado diariamente por alunos do 1º grau e da Pré-Escola.

• Lei Estadual nº 2.803-A/97: Sobre obrigatoriedade da inclusão de estudos sobre dependência química no currículo de 1º e 2º graus.

• Lei Estadual nº 3.221/99: Fica instituída a obrigação do Hino do Estado do Rio de Janeiro, nas escolas públicas e privadas, por ocasião do início do ano letivo, nos 1º e 2º graus.

• Lei Estadual nº 3.547/01: Sobre estágio de estudantes dos Ensinos Médio, Profissionalizante e Superior (ver Decreto Municipal nº 31.612/09 e Resolução SMA nº 1588-10).

• Lei Estadual nº 3.559/01: Estabelece parcialidades aos estabelecimentos que discriminam portadores de vírus HIV sintomáticos e assintomáticos e de outras providências.

• Lei Estadual nº 3.568/01: Proíbe a exigência de exame sorológico de HIV para matrícula de alunos e admissão de professores.

• Lei Estadual nº 3.690/01: Sobre a entrega dos documentos escolares aos alunos quando do pedido de transferência.

• Lei Estadual nº 3.721/01: Introduz no currículo das escolas públicas e privadas o conhecimento na área das finanças e dos orçamentos públicos.

• Lei Estadual nº 3.747/01: Institui no Calendário Escolar a Semana da Etnia.

• Lei Estadual nº 3.749/01: Inclui no currículo do Ensino Fundamental e Médio o ensino do Estatuto da Criança e do Adolescente.

• Lei Estadual nº 3.754/02: Sobre a proibição da exigência de fiador no ato da matrícula.

• Lei Estadual nº 3.817/02: Inclui no calendário das escolas de Ensino Fundamental e Médio a Semana da Energia.

• Lei Estadual nº 4.007/02: Institui o dia 20 de novembro, data de aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra, como feriado estadual.

• Lei Estadual nº 4.124/03: Cria Programa Educacional de incentivo à doação de sangue.

• Lei Estadual nº 4.508/05: Sobre a proibição de venda de produtos que contribuam para a obesidade em cantinas instaladas em escolas públicas e privadas.

• Lei Estadual nº 4.528/05: Estabelece as diretrizes para Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro (ver Leis Estaduais nºs 6.491/13 e 6.533/13).

• Lei Estadual nº 4.675/05: Proíbe a cobrança por provas de segunda chamada, finais ou equivalentes, pelos estabelecimentos de ensino no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

• Lei Estadual nº 4.292/06: Obriga a afixação dos telefones do Disque Educação nos veículos de transporte escolares e nas secretarias das escolas públicas e particulares e dá outras providências.

• Lei Estadual nº 4.784/06: Altera a Lei nº 2.651/96, que dispõe sobre a execução do vocal do Hino Nacional nas escolas públicas e particulares da rede de ensino do Estado do Rio de Janeiro.

• Lei Estadual nº 4.815/06: Propõe punição aos estabelecimentos de qualquer natureza, localizados no Estado do Rio de Janeiro, que discriminem pessoas em virtude de seu estilo e/ou aparência física.

• Lei Estadual nº 5.039/07: Dispõe que os estabelecimentos de ensino particulares autorizados a funcionar apenas com a Educação Infantil poderão ministrar o 1º ano do Ensino Fundamental.

• Lei Estadual nº 5.059/07: Estabelece prioridade de tramitação aos processos e procedimentos administrativos em que figure, como parte ou interveniente, pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.

• Lei Estadual nº 5.069/07: Torna dispensável a exigência, pela Administração Pública Direta, Indireta e suas Fundações, de autenticação de cópia, em cartório, de documentos pessoais e dá outras providências.

• Lei Estadual nº 5.096/07: Inclui no currículo do Ensino Fundamental das Redes Pública e Particular do Estado do Rio de Janeiro o ensino da sexualidade humana.

• Lei Estadual nº 5.460/09: Ficam os estabelecimentos privados de ensino fundamental, médio e superior instalados no Estado do Rio de Janeiro obrigados a fornecer aos alunos, regularmente matriculados em seus cursos, a carteira de identificação estudantil, no prazo máximo de 30 dias após o início do ano letivo.

• Lei Estadual nº 5.488/09: Dispõe que terá direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos a criança que completar 6 anos até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

• Lei Estadual nº 5.517/09: Fica proibido no Estado do Rio de Janeiro, em ambientes de uso coletivo, públicos e privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer produto fumígero, derivado, ou não, do tabaco.

• Lei Estadual nº 5.673/10: Dispõe sobre a campanha de esclarecimento a pais/alunos e professores acerca do crime de pedofilia junto às escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

• Lei Estadual nº 5.687/10: Dispõe sobre a afixação, nas salas de aula das escolas de Ensino Fundamental e de Ensino Médio, de informações sobre os números de telefones de serviços de emergência.

• Lei Estadual nº 5.824/10: Propõe punição aos estabelecimentos de qualquer natureza, localizados no Estado do Rio de Janeiro, que discriminem pessoas em virtude de seu estilo e/ou aparência física, alterando a Lei Estadual nº 4.725/06.

• Lei Estadual nº 5.829/10: Torna obrigatória a disponibilidade de assentos proporcionalmente adequados a obesos na forma que determina.

• Lei Estadual nº 5.837/11**:** Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados, onde haja piscinas de uso coletivo, obrigados a colocarem dispositivo que interrompa o processo de sucção da piscina (ver Lei Estadual nº 6.605/13).

• Lei Estadual nº 6.084/11**:** Institui o Programa de Prevenção e Conscientização do Assédio Moral e da Violência nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio de Janeiro.

• Lei Estadual nº 6.158/12: Acrescenta o inciso XI ao artigo 19 da Lei nº 4.528/05, que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, regulamentando as férias escolares para o mês de janeiro no Sistema Estadual de Educação.

• Lei Estadual nº 6.324/12: Institui o programa sobre o combate ao preconceito contra pessoa com deficiência nas escolas da rede pública e privada, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

• Lei Estadual nº 6.381/13: Obriga as instituições de ensino do Estado do Rio de Janeiro a solicitar à mãe da criança ou adolescente que não possua paternidade estabelecida, de forma confidencial e sigilosa, os dados do suposto pai, e informá-la sobre os trâmites jurídicos para o reconhecimento da paternidade.

• Lei Estadual nº 6.401/13: Institui a Semana de Combate ao *Bullying* e ao *Cyberbullying* nas Escolas Públicas da Rede Estadual do Rio de Janeiro, e altera a Lei Estadual Nº 5.645/10, e dá outras providências. Inclui, no art. 1º, as escolas da rede privada.

• Lei Estadual nº 6.415/13: Altera a Lei nº 5.645/10, instituindo no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o "Dia do Alerta sobre o uso correto da cadeira e do cinto de segurança para crianças".

• Lei Estadual nº 6.491/13: Altera a Lei nº 4.528/05, acrescentando dispositivo sobre a certificação de aluno portador de deficiência.

• Lei Estadual nº 6.533/13: Altera a Lei nº 4.528/05, de 28 de março de 2005, que estabelece as Diretrizes para Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro (Acrescenta art. 69 A).

• Lei Estadual nº 6.545/13: Dispõe sobre a obrigatoriedade de exames clínicos para a prática da Educação Física nas escolas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

• Lei Estadual nº 6.590/13: Obriga os bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como cantinas e quiosques que funcionam dentro das escolas da rede particular de ensino, a divulgarem as informações referentes à presença e à discriminação de quantidades em suas tabelas nutricionais dos alimentos comercializados em seus estabelecimentos.

• Lei Estadual nº 6.605/13**:** Autoriza o Poder Executivo a tornar obrigatória a permanência de um profissional salva-vidas para acompanhar todas as atividades realizadas nas piscinas, em todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

• Lei Estadual nº 6.613/13: Dispõe sobre a criação do Livro de Reclamações em todos os estabelecimentos de fornecimentos de bens ou prestação de serviços no Estado do Rio de Janeiro (ver Decreto Estadual nº 44.810/14, que regulamenta o Modelo do Livro de Reclamações).

• Lei Estadual nº 6.683/14: Torna obrigatória a inscrição do grupo sanguíneo e do Fator RH nas fichas de matrícula e cadernetas escolares dos alunos das escolas públicas e particulares, de qualquer nível, pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.

• Lei Estadual nº 6.708/14: Cria o programa de conscientização e obriga a inclusão e reserva de vagas na rede pública e privada de educação do Estado do Rio de Janeiro para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista, e dá outras providências.

• Lei Estadual nº 6.713/14: Torna obrigatória a disponibilização de mobiliário adequado para alunos com deficiência física ou mobilidade reduzida em estabelecimentos de ensino no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

• Lei Estadual nº 6.924/14: Altera Lei nº 4.285/04 que dispõe sobre a aplicação do art. 341 da Constituição Estadual (categorias: autismo).

• Lei Estadual nº 6.926/14: Altera a Lei Estadual nº 5.488/09 – fica incluído Parágrafo único ao art. 1º, com a seguinte redação: "O disposto no caput do artigo 1º não afasta a possibilidade de a criança ser submetida a uma avaliação psicopedagógica."

• Lei Estadual nº 7.030/15: Dispõe sobre a reserva de vaga, em estágio, para pessoa com deficiência, em órgão da administração pública direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro.

• Lei Estadual nº 7.041/15: Estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos que discriminem as pessoas por preconceito de sexo e orientação sexual e dá outras providências.

DECRETOS

• Decreto Estadual nº 43.065/11: Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na administração direta e indireta.

• Decreto Estadual nº 44.269/13: Regulamenta a Lei Estadual nº 3.559, de 15 de maio de 2001, que estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem portadores de vírus HIV, sintomáticos e assintomáticos, e dá outras providências.

• Decreto Estadual nº 44.810, de 26/05/2014: Regulamenta o modelo do livro de reclamações de que trata a Lei Estadual nº 6.613, de 6 de dezembro de 2013, e disciplina as regras relativas à sua autenticação e ao seu controle, bem como o modelo de letreiro a ser afixado nos estabelecimentos.

• Decreto Estadual nº 45.320/15: Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Programa de Proteção às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte do Estado do Rio de Janeiro - RJ, e dá outras providências.

DELIBERAÇÕES

• Deliberação CEE nº 179/90: Validade para registros de Diretor concedidos pelo ex-Estado da Guanabara e pelo antigo Estado do Rio de Janeiro.

• Deliberação CEE nº 225/98: Nova redação para a Deliberação nº 223/97 (classificação, avaliação, relação professor/aluno, registro de Regimento Escolar, etc.).

• Deliberação CEE nº 238/99: Sobre arquivamento eletrônico de documentos escolares.

• Deliberação CEE nº 239/99: Sobre arquivo de documentos escolares.

• Deliberação CEE nº 265/01: Sobre a formação de professores em Curso de Ensino Médio, modalidade Normal para a Educação Infantil e para os quatro primeiros anos do Ensino Fundamental – o art. 8º foi revogado pela Deliberação CEE nº 316/10.

• Deliberação CEE nº 267/01: Considera como EAD os Centros de Estudos Supletivos e outras instituições de ensino, e dá outras providências.

• Deliberação CEE nº 269/01: Modifica o parágrafo 3º do artigo 8º da Deliberação CEE nº 265/01.

• Deliberação CEE nº 286/03: Estabelece normas para autorização, estrutura e funcionamento das Escolas Indígenas, no âmbito da Educação Básica, no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, para oferta da Educação Escolar Indígena.

• Deliberação CEE nº 291/04: Normas para a Educação Especial na Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades.

• Deliberação CEE nº 303/06: Dispõe sobre a inclusão obrigatória de Filosofia e Sociologia nas matrizes curriculares do Ensino Médio, dos estabelecimentos de ensino que integram o Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 04/06.

• Deliberação CEE nº 308/07: Altera normas para o funcionamento do Ensino Fundamental, tendo em vista a Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação ao art. 7º, inciso XXV; art. 23, parágrafo único; art. 30, inciso VI; e art. 208, inciso IV, da Constituição Federal; e a Lei Estadual nº 5.039/07, e revoga a Deliberação CEE nº 299/06.

• Deliberação CEE nº 312/08: Dispõe sobre a inclusão de Filosofia e de Sociologia nas matrizes curriculares do Ensino Médio nas escolas que integram o Sistema de

Ensino do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Federal nº 11.684/08, que altera a LDB.

• Deliberação CEE nº 314/09: Estabelece normas para o credenciamento de Instituições e autorização de cursos e programas de Educação a Distância na Educação Básica, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial.

• Deliberação CEE nº 316/10: Fixa normas para autorização e encerramento de funcionamento de instituições de ensino presencial da Educação Básica em todos os níveis e modalidades, e dá outras providências (ver Deliberações CEE nº 324/11 e 331/12).

• Deliberação CEE nº 320/11: Estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.

• Deliberação CEE nº 324/11: Altera e acrescenta artigo e parágrafos na Deliberação CEE nº 316/2010 que dita normas para autorização e encerramento de funcionamento de instituições de ensino presencial da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades.

• Deliberação CEE nº 329/12: Dispõe sobre a alteração da nomenclatura dos Cursos Técnicos de Nível Médio, das instituições já credenciadas, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, edição 2012.

• Deliberação CEE nº 331/12: Altera o inciso III do art. 21 da Deliberação CEE/RJ nº 316/2010, insere §§s 1º e 2º ao mesmo diploma legal e dá outras providências (sobre docência para a Educação Profissional).

• Deliberação CEE nº 337/13: Dispõe sobre a realização de Estágio Supervisionado de alunos do Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e da Educação Superior, e determina outras providências.

• Deliberação CEE nº 339/13: Dispõe sobre normas a serem observadas, visando ao cumprimento do Art. 69-A da Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005, incluído pela Lei 6.533, de 12 de setembro de 2013, e dá outras providências (quando do encerramento de atividades).

• Deliberação CEE nº 340/13: Estabelece normas para matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação, equivalência e revalidação de estudos feitos

no exterior, e regularização da vida escolar nos estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades, com fundamento nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº: 9.394/96 (ver Parecer CEE nº 536/14"N").

• Deliberação CEE nº 341/13: Estabelece normas para a oferta de Ensino Bilíngue e Internacional na Educação Básica pelas instituições pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.

• Deliberação CEE nº 349/15: Estabelece normas para a declaração de equivalência de estudos ao Ensino Médio e a revalidação de diplomas de Cursos Técnicos e Formação para o Magistério em nível médio concluídos ou realizados no exterior, e dá outras providências (revoga as Deliberações CEE nºs 124/85 e 333/13).

• Deliberação CEE nº 350/15: Estabelece normas para expedição de documentos escolares de alunos egressos de instituições de ensino, de Educação Básica, autorizadas e extintas, e determina outras providências e revoga a Deliberação CEE nº 336/13.

PARECERES

• Parecer CEE nº 84/94: Sobre alunos atletas federados (consultar Decreto Federal nº 7.984/13 e Leis Federais nºs 12.395/11 e 13.051/14).

• Parecer CEE nº 139/96: Esclarece a natureza e atribuições do Conselho de Classe.

• Parecer CEE nº 387/96: Responde à consulta acerca de matrícula com dependência (sugestão de estratégias).

• Parecer CEE nº 335/98: Sobre frequência de alunos prejudicados por intempéries.

• Parecer CEE nº 48/99 "N": Autoriza expedição de certificados de Ensino Médio para alunos que cursaram, à época, curso técnico e não fizeram estágio.

• Parecer CEE nº 138/99 "N": Autorização para concluinte de Pedagogia, em qualquer habilitação, lecionar nas classes iniciais do Ensino Fundamental.

• Parecer CEE nº 236/99 "N": Sobre aluno que não alcança 75% de frequência: Conselho de Classe não pode "abonar".

• Parecer CEE nº 319/02 "N": Autoriza a guarda provisória dos arquivos do Colégio São Pedro de Alcântara pela entidade (ver Deliberação CEE nº 316/10).

• Parecer CEE nº 569/02 "N": Emissão de Certificado de Ensino Médio para fins de prosseguimento de estudos.

• Parecer CEE nº 766/02 "N": Quanto à obrigatoriedade de apresentação de comprovante, no ato da matrícula, para alunos maiores de 18 anos de estarem em dia com suas obrigações militares.

• Parecer CEE nº 859/02 "N": Sobre regularização de vida escolar e reclassificação de estudos.

• Parecer CEE nº 860/02 "N": Sobre contrato de licenciamento, uso de marca, serviços e outras avenças por escolas.

• Parecer CEE nº 1.113/02 (não normativo): Consulta sobre a situação escolar de aluno reprovado em Educação Artística e outras, citando o Parecer CFE nº 540/77 como referência.

• Parecer CEE nº 132/03 "N": Sobre a pertinência das exigências feitas às escolas que tem piscina.

• Parecer CEE nº 195/03 "N": Sobre competência do Coren.

• Parecer CEE nº 463/03 "N": Matrícula de alunos em curso de Educação Profissional Técnico em Radiologia só com 18 anos completos e comprovação de conclusão do Ensino Médio.

• Parecer CEE nº 113/04 "N": Coren não pode introduzir, para registro profissional, exigências além daquelas estabelecidas pela Lei.

• Parecer CEE nº 30/05 "N": Sobre indeferimento de investidura para Vice-Diretor de estabelecimento de ensino.

• Parecer CEE nº 149/05 "N": Atende consulta em relação ao direito de lecionar nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e dá outras providências.

• Parecer CEE nº 158/05 "N": Sobre a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de Ensino Médio e Fundamental oficiais e particulares.

• Parecer CEE nº 241/05 "N": Responde consulta do CREA-RJ e autoriza as instituições de ensino, cujo Curso Técnico esteja autorizado pelo órgão competente do Sistema de Ensino, e cujo ato de autorização esteja inserido no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos do MEC, a avaliar, reconhecer e certificar competências profissionais, anteriormente desenvolvidas, e sugere outras providências.

• Parecer CEE nº 33/06 "N": Responde consulta da SEE/RJ sobre a contratação e o aproveitamento de docentes para ministrar aulas de disciplinas do currículo da Educação Básica e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

• Parecer CEE nº 70/06 "N": Responde consulta do Sindicato de Corretores de Imóveis de não exigir diploma ou certificado de Ensino Médio aos portadores de Diploma de Curso Superior.

• Parecer CEE nº134/06 "N": Responde consulta do Sinepe Rio sobre as atividades de Educação Física: o exercício do magistério é questão que escapa às competências dos Conselhos Profissionais, estando sujeito aos regulamentos do Sistema de Ensino em que se inserir a instituição escolar.

• Parecer CEE nº 54/07 "N": Autoriza as escolas de Educação Básica do ABEU a aplicarem o disposto nas Deliberações CEE nºs 238/99 e 239/99 para atualização, controle e arquivamento de documentos escolares de suas unidades, em arquivo eletrônico centralizado na sede.

• Parecer CEE nº 101/09 "N": Responde consulta sobre a interpretação do art. 1º da Lei Estadual nº 5.488/09 sobre interpretação da expressão "ano em curso".

• Parecer CEE nº34/10 "N": Esclarece dúvidas quanto aos dispositivos da Deliberação CEE nº 312/08 "que dispõe sobre a inclusão de Filosofia e Sociologia na matriz curricular do Ensino Médio".

• Parecer CEE nº 134/10 "N": Responde consulta da Secretaria Estadual de Educação sobre a contratação e o aproveitamento de docentes para ministrarem aulas de disciplinas do currículo da Educação Básica e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

• Parecer CEE nº 151/10 "N": Responde consulta da Associação Brasileira de Educação Infantil sobre questões suscitadas pela aplicação da Deliberação CEE nº 308/2007.

• Parecer CEE nº 209/10 "N": Responde consulta do Colégio Wakigawa, sobre idade para matrícula em cursos presenciais de Educação de Jovens e Adultos.

• Parecer CEE nº 299/10 "N": Regulamenta a Lei Federal nº 11.769/2008, que altera a LDBEN, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica.

• Parecer CEE nº 12/11 "N": Reconhece o direito de Liliane Motta dos Santos de lecionar a disciplina de Sociologia, por ser Diplomada no Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Sociais.

• Parecer CEE nº 85/11 "N": Responde consulta formulada por Marcia Maria de Castro Souza da Silva sobre validade do registro de Secretária Escolar.

• Parecer CEE nº164/11 "N": Considera o profissional da educação Jorge de Souza Otoni apto para exercer as funções de Diretor, Diretor Substituto, Supervisor Escolar e Orientador Educacional, bem como a de Secretario Escolar, em qualquer modalidade de ensino de nível médio e dá outras providências.

• Parecer CEE nº141/12 "N": Responde a consulta da CDIN quanto ao respaldo legal do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Instrumentação Cirúrgica, autorizado pelo Parecer CEE nº 031/2009, e revoga o Parecer CEE nº 159/98(N), que aprova a proposta curricular da habilitação profissional em nível regional de Técnico em Instrumentação Cirúrgica.

• Parecer CEE nº 02/13 "N": Regularização de vida escolar.

• Parecer CEE nº 163/13"N": Responde consulta do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular de Campos-RJ (SINEPE/CAMPOS) sobre a qualificação necessária para o exercício da função de Diretor e de Diretor Substituto nas Institui-

ções de Educação Básica.

• Parecer CEE nº 174/13 "N": Responde solicitação do Sr. Antonio Carlos Esteves de Carvalho, autorizando o Centro Educacional José do Patrocínio, mantido pela Associação Brasileira de Ensino (ABEU), localizado na Rua Itaiara, 301, Belford Roxo-RJ, a expedir o Certificado de Conclusão do Ensino Médio, considerando que os componentes curriculares em que o requerente ficou retido não mais são oferecidos em função da mudança da legislação, e dá outras providências.

• Parecer CEE nº 256/13 "N": Responde consulta, nos termos deste Parecer, sobre aproveitamento de estudos e a Certificação de conhecimentos em Curso Técnico de Nível Médio e outras, formulada pelo Colégio Serrana Um Ltda.-ME, Mantenedora do Colégio e Curso P&C.

• Parecer CEE nº 70/14 "N": Responde consulta formulada pelo Conselho Municipal de Educação de Campos dos Goytacazes sobre a data base de corte para matrícula na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, e dá outras providências.

• Parecer CEE nº 536/14 "N": Responde consulta do MV1 Total Educação Interativa sobre aplicação da Deliberação CEE nº 340/2013.

RESOLUÇÕES

• Resolução SEE nº 1.553/90: Sobre modelo, expedição e registro de diplomas e certificados.

• Resolução SEE nº 1.560/90: Sobre autenticação de documentos escolares.

• Resolução SEEDUC nº 3.526/07: Procedimentos para a publicação de relação de concluintes no Diário Oficial/RJ pelo sistema de envio de documentos oficiais por e-Dofs.

• Resolução SEEDUC nº 4.342/09: Normas para estágio de alunos matriculados no Ensino Médio, na Educação Profissional de Nível Médio, Curso Normal em Nível Médio e Educação Profissional de Jovens e Adultos.

• Resolução SEEDUC nº 4.487/10: Dispõe sobre os procedimentos administrativos, no âmbito da SEEDUC e seus órgãos, referentes ao disposto na Deliberação CEE nº 316/10.

PORTARIAS

• Portaria COSE-E nº 04/90: Estabelece normas para o recolhimento de arquivos de escolas extintas.

• Portaria E/COIE-E Normativa nº 02/01: Mantém a obrigatoriedade de apresentação do Relatório Anual pelas Unidades Escolares vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

• Portaria Subs. Adj./SEE nº 15/05: Estabelece normas, em caráter excepcional, para a autenticação de documentos escolares prevista na Portaria E/AS nº09/05, e dá outras providências

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Leis

• Lei Municipal nº 2.862/99: Obrigatoriedade de pessoal treinado em primeiros socorros nas escolas de Pré-Escolar e de 1º grau.

• Lei Municipal nº 3.468/02: Cria programa para alunos que completaram o Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino.

• Lei Municipal nº 3.715/03: Sobre normas sanitárias específicas relativas a estabelecimentos e serviços de interesse à saúde, observando os diferentes níveis de complexidade existentes.

• Lei Municipal nº 3.867/04: Cria o Programa de Ampliação do Atendimento em Creches a crianças na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses.

• Lei Municipal nº 4.292/06: Obriga a afixação dos telefones do Disque Educação nos veículos de transportes escolares e nas secretarias das escolas públicas e particulares.

• Lei Municipal nº 4.454/06: Cria Programa de Apoio à Educação de Pessoas com deficiências (ver Resolução Conjunta SM/SME/SMAS/SMF nº 15/07).

• Lei Municipal nº 5.367/12: Estabelece a obrigatoriedade do cadastramento, nas escolas públicas e privadas, dos veículos de transporte escolar, e dá outras providências.

• Lei Municipal nº 5.498/13: Dispõe sobre a temperatura adequada nas salas de aula das instituições de ensino localizadas no Município do Rio de Janeiro.

• Lei Municipal Complementar nº126/13: Institui a obrigatoriedade da realização de vistorias técnicas nas edificações existentes no Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

• Lei Municipal nº 5.583/13: Institui diretrizes e ações para a manutenção da paz nas escolas e unidades de saúde, públicas e privadas, e dá outras providências.

• Lei Municipal nº 5.612/13: Dispõe sobre a apresentação da caderneta de vacinação infantil no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino pública e privada do Município do Rio de janeiro, e dá outras providências.

• Lei Municipal nº 5.619/13: Institui o mês de janeiro como mês de férias para os professores do Município do Rio de Janeiro.

• Lei Municipal Complementar nº 136/14: Dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação em escolas e instituições de ensino, públicas ou privadas, situadas no Município do Rio de Janeiro, de forma a permitir o livre acesso e uso por portadores de deficiência físico-motora em conformidade com o art. 137 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

DECRETOS

• Decreto Municipal nº 25.374/05: Regulamenta o programa de ampliação do atendimento em creches criado pela Lei nº 3.867/04.

• Decreto Municipal nº 31.612/09: Institui e regulamenta o programa de estágio de estudantes em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, e dá outras providências (ver Resolução SMA nº 1.588/2010).

• Decreto Municipal nº 33.816/11: Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Direta e Indireta.

• Decreto Municipal nº 35.575/12**:** Amplia o prazo de licença à gestante no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

• Decreto Municipal nº 36.599/12: Altera os artigos 6º, 7º, 10º, 12, 14, 18 e 19 do Decreto nº 18.688/00 que trata do estágio curricular.

DELIBERAÇÃO

• Deliberação CME nº 20/09: Normas para a matrícula, na rede pública municipal, e contém quadros para a equivalência de estudos e a relação de países com Acordo Cultural com o Brasil.

• Deliberação CME nº21/10: Normas para a matrícula nas instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

• Deliberação CME nº22/12: Fixa normas para a autorização de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil do Sistema de Ensino do Município do Rio de Janeiro.

• Deliberação CME nº 23/12: Altera a Deliberação E/CME nº 20/09, e dá outras providências (considerar alterados os quadros contendo as equivalências de estudo dos países que possuem Acordo Cultural com o Brasil, que acompanham a Deliberação E/CME nº 20/2009).

• Deliberação CME nº 24/12: Fixa normas para o atendimento de crianças portadoras de deficiências nas creches e pré-escolas, e dá outras providências.

• Deliberação CME nº 25/13: Dispõe sobre os atos autorizativos das instituições privadas de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

• Deliberação CME nº 26/14: Regulamenta, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro, a Lei Federal nº 12.796/13, no que se refere à Educação Infantil.

PARECERES

• Parecer CME nº 107/00: Esclarecimento sobre a atuação do Nutricionista em unidade escolar: não obrigatória, apenas recomendada.

• Parecer CME nº 01/07: Apresenta considerações sobre a viabilidade de autorização para o funcionamento de escolas bilíngues de Educação Infantil.

• Parecer CME nº 04/11: Opina sobre a aplicabilidade do disposto no art. 93 da Lei nº 9.394/96 (LDB), que trata do Ensino Religioso.

RESOLUÇÕES

• Resolução SME nº 962/07: Dispõe sobre a concessão de apoio financeiro a creches comunitárias, confessionais e filantrópicas e estabelece critérios para a celebração e a execução de convênios.

• Resolução Conjunta SMPD/SME/SMAS/SMF n° 15/07: Fixa normas para a execução do disposto na Lei nº 4.454/06, que cria o Programa de Apoio à Educação de Pessoas com Deficiência em Instituições de Ensino ou Especializadas.

• Resolução SME nº 969/08: Trata da celebração de convênios com instituições de Ensino Médio e Superior e regulamenta a seleção de estudantes para a prestação de estágios mediante a concessão de bolsas no âmbito da SME.

• Resolução SME nº 1.030/09: Estabelece regras para a concessão de estágio, de caráter obrigatório, no âmbito da SME.

• Resolução SME nº 1.031/09: Regulamenta a concessão de estágio não obrigatório, no âmbito da SME, e dá outras providências.

• Resolução SMA nº 1.588/10: Regulamenta o Programa de Estágios em órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Funcional, do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, de acordo com o previsto no Decreto nº 31.612, de 18/12/2009.

• A LDB atualizada está disponível no site **www.sineperio.org.br**

Escola Particular:
liberdade e democracia começam aqui.

Sindicato dos
Estabelecimentos
de Ensino do
Rio de Janeiro

SinepeRio